

# REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO



**REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO**

CDU—02:061.25(05)(081)

Publicação trimestral

---

Em convênio com o Instituto Nacional do Livro/MEC

---

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários

Rua Avanhandava, 40 , conj. 110 — Tel.: 257-9979

São Paulo — Brasil

Editor — FEBAB

Diretor — Bibliotecária Laura Garcia Moreno Russo

Secretário responsável — Jornalista Etuji Nakashima

Colaboradores

## SUMÁRIO

Editorial .....	99
Legislação .....	101-112
Conselho Federal de Biblioteconomia .....	113-129
Novos aspectos da CDU .....	130-136
Preservação e restauração de documentos na BN .....	137-142
A preparação dos acervos e o microfilme .....	143-149
A terminologia e o microfilme .....	150-154
Você conhece estas siglas? .....	155-157
Instituto Nacional do Livro .....	158-161
INL/FEBAB .....	162-163
IBBD/CDU .....	164-170
Mercado de trabalho .....	171-172
Temários dos congressos de biblioteconomia .....	173-180
Noticiário nacional .....	181
Noticiário internacional .....	182-183

EM CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO/MEC



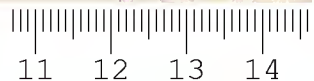
REVISTA BRASILEIRA de BIBLIOTECONOMIA e DOCUMENTAÇÃO.  
(Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários)  
São Paulo, 1974

1974, 4(4/6)

CDU: 02: 061.25(05) (081)



Digitalizado  
gentilmente por:



## EDITORIAL

A Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação encerra com este número o volume 4, relativo ao segundo semestre de 1974. A publicação está absolutamente em dia, satisfazendo em todos os seus termos o Convênio celebrado entre o INL e a FEBAB, no sentido de ser publicada uma Revista representativa da biblioteconomia brasileira. Ela objetiva, em primeiro lugar, documentar a legislação biblioteconômica ou correlata com as atividades profissionais.

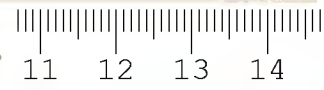
Este número inclui trabalhos de colegas que acompanham de perto o desenvolvimento da biblioteconomia, entre eles o de Noemia Lentino, a incansável estudiosa dos problemas da CDD e CDU.



[Faint, illegible text from the scanned document]



Digitalizado  
gentilmente por:



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

DECRETO 74.583 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-lei 74, de 21 de novembro de 1966, que cria o Conselho Federal de Cultura.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, Item V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O artigo 1.º do Decreto-lei 74, de 21 de novembro de 1966, que cria o Conselho Federal de Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º — O Conselho Federal de Cultura será constituído por 26 (vinte e seis) membros, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) membros nomeados pelo Presidente da República, por 6 (seis) anos, dentre personalidades eminentes da cultura brasileira e de reconhecida idoneidade;

b) 2 (dois) membros natos, sem mandato prefixado, que serão o Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Culturais e o Diretor do Instituto Nacional do Livro.

§ 1.º — Na escolha dos membros do Conselho o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas artes, letras e ciências humanas;

§ 2.º — Na hipótese de o Diretor-Geral do Departamento de Assuntos Culturais ou o Diretor do Instituto Nacional do Livro serem membros do Conselho Federal de Cultura, nomeados nos termos da alínea "a" deste artigo, o Ministro da Educação e Cultura designará substitutos enquanto permanecerem os titulares na direção dos referidos órgãos.

§ 3.º — De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução.

§ 4.º — Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 5.º — O Conselho Federal de Cultura será constituído em câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras, às ciências e ao patrimônio histórico e artístico nacional e se reunirá em sessão para decidir sobre matéria de caráter geral.



§ 6.º — As funções de membro do Conselho Federal de Cultura, equiparadas às de membro do Conselho Federal de Educação, serão consideradas de relevante interesse nacional e o seu exercício terá prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas pelos recursos próprios do Conselho Federal de Cultura.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

Ernesto Geisel  
Ney Braga

D. O. União, de 23-9-74, p. 10.888-10.889

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DECRETO 74.647 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

**Dispõe sobre a dispensa de ponto de servidores públicos federais para comparecimento a congressos ou reuniões similares, no País ou no exterior, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O afastamento de servidores públicos federais da Administração Direta e das Autarquias para comparecerem a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no exterior, somente será justificado se precedido de dispensa de ponto autorizada pelo Presidente da República.

Art. 2.º — A dispensa de ponto poderá ser concedida quando se tratar de reunião de natureza científica, artística, cultural ou equivalente, cuja finalidade seja de relevante interesse público.

Art. 3.º — Somente poderão beneficiar-se da dispensa de ponto servidores públicos ocupantes de cargos cujas atribuições estejam diretamente relacionadas com o objetivo da reunião.





§ 1.º — O número de beneficiários da dispensa de ponto, em cada órgão ou setor da administração pública, será limitado de acordo com o interesse do serviço, a juízo do chefe da repartição.

§ 2.º — Os servidores que forem dispensados da assinatura do ponto deverão comprovar o comparecimento e a frequência ao conclave, mediante atestado fornecido pela entidade patrocinadora.

§ 3.º — Recebido o atestado, o chefe da repartição encaminhá-lo-á imediatamente ao órgão de pessoal para os devidos registros.

Art. 4.º — A dispensa de ponto cobrirá estritamente o período da reunião e os dias necessários ao deslocamento do servidor.

Art. 5.º — O pedido de dispensa de ponto, acompanhado de justificação e do temário do conclave, será submetido à decisão do Presidente da República, em tempo útil, com parecer conclusivo do Ministério interessado.

Parágrafo Único — A decisão presidencial será comunicada à entidade patrocinadora.

Art. 6.º — A juízo exclusivo do Presidente da República, poderão, excepcionalmente ser dispensados do ponto os funcionários que, comprovadamente, comparecerem a congressos de natureza religiosa ou filantrópica, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 61.998, de 28 de dezembro de 1967, 72.022, de 29 de março de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, 3 de outubro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

**Ernesto Geisel**

D. O. União, de 4-10-1974, p. 11.352

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GRUPO MAGISTÉRIO DO SERVIÇO CIVIL DA UNIÃO**

**DECRETO 74.786 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1974**

Dispõe sobre o Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das Autarquias federais, a que se refere o artigo 2.º da Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República,  
usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 7.º da Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**Do Grupo-Magistério**

Art. 1.º — O Grupo-Magistério do Serviço Civil da União e das Autarquias federais, designado pelo código M-400, abrange Categorias Funcionais a que são inerentes atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

Art. 2.º — O Grupo-Magistério é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código M-401 — Professor de Ensino Superior, abrangendo as atividades de preparação e ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de atividades discentes, em cursos de graduação e pós-graduação, organização e execução de trabalhos de pesquisa e extensão, bem assim atividades de administração universitária.

Código M-402 — Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus, abrangendo atividades de preparação e ministração de aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliação e acompanhamento de atividades discentes, no ensino de 1.º e 2.º graus, na educação especial e no ensino pré-escolar.

§ 1.º — Compreendem-se nas atividades de administração universitária, contidas na Categoria de Professor de Ensino Superior, aquelas inerentes à direção ou ao assessoramento em unidades ou órgãos com atribuições básicas ligadas ao magistério ou às unidades departamentais do Ministério da Educação e Cultura ligadas especificamente à educação e cultura.



§ 2.º — As classes das Categorias Funcionais previstas neste artigo são distribuídas pela escala de níveis, na forma do Anexo.

Art. 3.º — As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere este Decreto distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5.º da Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 6 (seis) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 6 — Atividades docentes no ensino de nível superior, para as quais são necessárias alta qualificação científica e experiência profissional, além do grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

Nível 5 — Atividades docentes no ensino de nível superior, para as quais é necessário o grau de Doutor.

Nível 4 — Atividades docentes no ensino de nível superior, para as quais é necessário o grau de Mestre.

Nível 3 — Atividades docentes no ensino de 1.º e 2.º graus, para as quais é necessária habilitação específica obtida, no mínimo, em curso superior de licenciatura plena.

Nível 2 — Atividades docentes no ensino de 1.º grau, para as quais é necessária habilitação específica obtida, no mínimo, em curso superior de licenciatura de 1.º grau.

Nível 1 — Atividades docentes no ensino de 1.º grau, exercidas por portadores de habilitação específica obtida, no mínimo, em curso de 2.º grau ou equivalente.

Parágrafo Único — A critério das instituições interessadas, ou do respectivo órgão de supervisão do ensino e pesquisa, poderão ser aceitos outros títulos ou requisitos em substituição aos indicados neste artigo, nos casos e condições estabelecidos em lei específica.

## CAPÍTULO II

### Da Composição das Categorias Funcionais

Art. 4.º — As Categorias Funcionais do Grupo-Magistério deverão atender às necessidades de recursos humanos dos Ministérios e Autarquias federais.

Art. 5.º — Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere este Decreto, mediante transposição, os atuais cargos cujos ocupantes venham comprovadamente desempenhando as atividades previstas nos artigos 2.º e 3.º, observado o seguinte critério:

I — Na Categoria de Professor de Ensino Superior:

a) os de Professor Titular, na classe de Professor Titular;



- b) os de Professor Adjunto, na classe de Professor Adjunto;
- c) os de Professor Assistente, na classe de Professor Assistente.

II — Na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus, os de Professor de Ensino Secundário, Professor de Ensino Comercial, Professor de Ensino Agrícola Técnico, Professor de Ensino Industrial Técnico, Professor de Práticas Educativas (Música, Canto Orfeônico e Educação Física), Professor de Ensino Especializado, Professor de Ensino Agrícola Básico, Professor de Ensino Industrial Básico, Professor de Ofícios, Professor de Cursos Isolados, Professor de Ensino Complementar, Professor de Música, Professor de Dança, Instrutor de Dança, Professor de Arte Dramática, Instrutor de Arte Dramática e Professor de Ensino Pré-Primário e Primário.

§ 1.º — Para efeito da transposição prevista neste artigo, o desempenho de cargos ou funções de direção ou assessoramento em unidades ou órgãos com atribuições básicas ligadas à educação e cultura será considerado como de exercício de atividades docentes.

§ 2.º — Somente poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus os titulares de cargos especificados no item II deste artigo que, na data da publicação deste Decreto, estejam no efetivo exercício em sala de aula ou exercendo funções técnico-administrativas e pedagógicas no próprio estabelecimento a que pertençam.

§ 3.º — Os servidores que não satisfizerem os requisitos constantes do parágrafo anterior poderão concorrer a outras Categorias Funcionais, mediante transformação do cargo respectivo na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes, ou Integração Quadro Suplementar.

Art. 6.º — Poderão concorrer à inclusão nas Categorias Funcionais de que trata este Decreto, sem alteração do respectivo regime jurídico, os ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes atividades docentes, com as características descritas nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto.

Parágrafo Único — A inclusão de que trata este artigo far-se-á de acordo com os critérios indicados no artigo anterior e obedecerá às demais normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7.º — A inclusão dos servidores nas Categorias Funcionais e classes próprias far-se-á nos limites da lotação estabelecida para cada classe, por ordem rigorosa da classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste Decreto.

§ 1.º — A inclusão nas classes de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus far-se-á tendo em vista a natureza e o grau da atividade docente desempenhada pelo servidor, em face das características estabelecidas para os Níveis 3, 2 e 1, constante do artigo 3.º deste Decreto, e obedecerá, ainda, a normas complementares a serem fixadas em ato próprio.



§ 2.º — Se a lotação aprovada para as classes das Categorias Funcionais do Grupo-Magistério for superior ao número de funcionários e de empregados regidos pela legislação trabalhista, será ela completada com a transposição ou transformação de cargos ou empregos vagos, a serem providos mediante concurso público.

Art. 8.º — A inclusão de servidores a que se refere o artigo anterior somente será processada, em cada órgão ou entidade, após a observância das seguintes exigências:

I — implantação prévia da Reforma Administrativa e, no caso das instituições de ensino superior, da Reforma Universitária;

II — aprovação da lotação;

III — comprovação da existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

### CAPÍTULO III

#### Dos critérios seletivos

Art. 9.º — Os critérios seletivos para a inclusão nas Categorias Funcionais de que trata este Decreto, objetivando comprovar a capacidade do servidor com vistas ao desempenho das atividades que lhe são inerentes, serão, basicamente, os seguintes:

I — ter ingressado em virtude de concurso público, ou prova pública de seleção, no cargo ou emprego em que concorrer à inclusão no novo Plano;

II — ter ingressado no cargo a ser transposto, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 57 da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, ou no artigo 3.º do Decreto-lei 465, de 11 de fevereiro de 1969;

III — para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores, verificação de desempenho segundo critérios práticos e objetivos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, em articulação com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura e com as entidades onde se desenvolvam as atividades.

§ 1.º — Os empregados regidos pela legislação trabalhista, que não preencherem as condições estabelecidas nos itens I e II deste artigo, somente poderão ser incluídos nas correspondentes Categorias Funcionais do Grupo-Magistério se lograrem habilitar-se em concurso de títulos e provas, obedecidas as normas da legislação específica.



§ 2.º — O concurso a que se refere o parágrafo anterior será planejado, organizado e executado pelas próprias instituições ou estabelecimentos de ensino, sob a supervisão e coordenação do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), em articulação com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10.º — A classificação dos habilitados no processo seletivo far-se-á de acordo com os critérios fixados pelo Órgão Central do SIPEC, com base nos estudos realizados pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

## CAPÍTULO IV

### Do Ingresso

Art. 11.º — O ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Magistério, integrantes dos Quadros e Tabelas Permanentes, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas para o desempenho das atividades inerentes às classes, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único — O concurso a que se refere este artigo será planejado, organizado e executado pelas próprias instituições ou estabelecimentos de ensino, em articulação com o Órgão Central do SIPEC e com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12.º — Não haverá ingresso nas classes de “A” e “B” da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus, extinguindo-se os respectivos cargos e empregos na medida que vagarem, salvo os destinados à progressão funcional de seus ocupantes.

## CAPÍTULO V

### Da Progressão Funcional

Art. 13.º — A progressão funcional nas Categorias integrantes do Grupo-Magistério aplicar-se-á, exclusivamente, aos ocupantes de cargos das classes de Professor Assistente e de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus “A”, e far-se-á, respectivamente, para as classes de Professor Adjunto e de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus “B”.

Parágrafo Único — A progressão funcional prevista neste artigo obedecerá ao critério de merecimento e aos demais requisitos estabelecidos em lei e regulamentação específicas.

Art. 14.º — O interstício para a progressão funcional é de 3 (três) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do servidor na classe a que pertença.



Art. 15.º — Os órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura deverão fornecer ao órgão Central do SIPEC os elementos necessários ao estabelecimento de critérios específicos para a aferição do merecimento, para a progressão funcional nas Categorias de Professor de Ensino Superior e de Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus.

## CAPITULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 16.º — Não haverá ascensão funcional, às Categorias Funcionais do Grupo-Magistério, de funcionários pertencentes a outros Grupos.

Art. 17.º — Poderá haver contratação para o desempenho de atividades de magistério superior, por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, nos casos e condições estabelecidos em lei.

Art. 18.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

**Ernesto Geisel**

Ney Braga

João Paulo dos Reis Velloso

## ANEXO

(§ 2.º DO ART. 2.º DO DECRETO 74786 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974)

GRUPO MAGISTÉRIO

CÓDIGO M-401

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS			
	Denominação	Código	Denominação	Código
	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	M-401	PROFESSOR DE ENSINO DE 1.º e 2.º GRAUS	M-402
6	Professor Titular	M-401.6	—	—
5	Professor Adjunto	M-401.5	—	—
4	Professor Assistente	M-401.4	—	—
3	—	—	Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus "C"	M-402.3
2	—	—	Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus "B"	M-402.2
1	—	—	Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus "A"	M-402.1

D. O. União, de 30-10-1974, p. 12.301-12.302

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO (CNPq)

LEI 6129 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a transformação do Conselho Nacional de Pesquisas em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e dá outras providências.

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É instituído, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de fundação, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por transformação do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º — O Conselho terá por finalidade auxiliar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento no desempenho das atribuições que a este foram conferidas pelo artigo 7.º, item III, da Lei 6.036, de 1.º de maio de 1974, principalmente quanto à análise de planos e programas setoriais de ciência e tecnologia e quanto à formulação e atualização da política de desenvolvimento científico e tecnológico, estabelecida pelo Governo Federal.

Parágrafo Único — Para atender às suas finalidades, o CNPq poderá manter os Institutos subordinados ao Conselho Nacional de Pesquisas, bem como criar novos Institutos ou outros mecanismos.

Art. 3.º — O Conselho terá sede e foro no Distrito Federal e reger-se-á por estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único — O Conselho considerar-se-á instalado na data da publicação, no **Diário Oficial**, do ato de nomeação do respectivo dirigente, na conformidade dos estatutos.

Art. 4.º — Constituirão patrimônio do Conselho:

I — bens imóveis, móveis e instalações do Conselho Nacional de Pesquisas que sejam transferidos para a nova entidade;

II — dotações consignadas no orçamento da União;

III — receitas operacionais líquidas;

IV — receitas patrimoniais líquidas;

V — doações;

VI — recursos de outras origens.





§ 1.º — Não se aplica ao Conselho o disposto nas alíneas a e b do artigo 2.º do Decreto-lei 900, de 29 de setembro de 1969.

§ 2.º — O decreto que aprovar os estatutos do Conselho será acompanhado de relação contendo a discriminação e caracterização dos bens imóveis de que trata o item I deste artigo, a qual servirá de título para a transcrição destes no respectivo registro de imóveis.

Art. 5.º — Fica autorizada a transferência, para o Conselho, de parcela das dotações consignadas ao Conselho Nacional de Pesquisas, no orçamento da União para o corrente exercício.

Art. 6.º — O regime jurídico do pessoal do Conselho será o da legislação trabalhista.

Art. 7.º — O Conselho poderá aproveitar integrantes do corpo técnico e administrativo do Conselho Nacional de Pesquisas.

§ 1.º — Será computado, para o gozo dos direitos da legislação trabalhista e de previdência social, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelos funcionários que forem aproveitados na forma do disposto neste artigo.

§ 2.º — A contagem do tempo de serviço a que se refere o § 1.º far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para efeito de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

§ 3.º — A União custeará a parcela de aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica em favor do INPS.

§ 4.º — Os funcionários que não forem aproveitados nos termos deste artigo, ou que não optarem pelo regime da legislação trabalhista, integrarão Quadro Suplementar, a ser regulado por ato do Poder Executivo.

Art. 8.º — O Poder Executivo adotará as providências necessárias à oportuna extinção do Conselho Nacional de Pesquisa.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de novembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

**Ernesto Geisel**  
João Paulo dos Reis Velloso

D. O. União, de 7-11-1974, p. 12.678



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE COMUNICAÇÃO E ARTES**

Processo MEC 262.151-72.  
Parecer CFE 1.660-74.

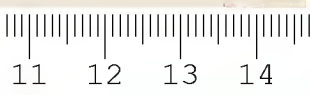
Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei 464 de 11 de fevereiro de 1969, homologo Parecer 1.660-74 do Conselho Federal de Educação referente ao reconhecimento dos cursos de Comunicação Social (habilitações em Jornalismo e em Relações Públicas) e de Biblioteconomia da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo e decidindo que quanto aos cursos de Cinema, Rádio e Televisão deverão ser aguardados os respectivos planos de ensino e ainda que fica ressalvado o direito dos alunos matriculados em 1967, 1968 e 1969 ao registro dos respectivos diplomas com as denominações em vigor à época de Bacharel em Jornalismo e de Bacharel em Relações Públicas.

D. O. União, 30-7-74, p. 8594

**Nota** — Existem 5 (cinco) Escolas de Biblioteconomia no Estado de São Paulo.

Em 1974 diplomaram-se 266 bibliotecários, número insuficiente para suprir o mercado de trabalho do Estado.

—oOo—



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

**RESOLUÇÃO 110**

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

**Capítulo I — Da Fiscalização**

Art. 1.º — Aos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, por seus membros e servidores, compete fiscalizar a observância da legislação que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário.

§ 1.º — A fiscalização direta e permanente será exercida por delegacias ou serviços especializados dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, facultando-se a estes delegar tal atribuição mediante ato específico dos respectivos Presidentes,

§ 2.º — O bibliotecário deverá denunciar a tentativa ou prática de infração das leis que disciplinam o exercício da profissão.

**Capítulo II — Do Processo**

Art. 2.º — O processo visando à apuração e punição de infração às leis, regulamentos e normas disciplinadoras do exercício da profissão de Bibliotecário, tem início com:

- I — denúncias;
- II — auto de representação;
- III — auto de infração.

§ 1.º — A denúncia, apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, deverá conter a qualificação e a assinatura do denunciante e narrar, fundamentadamente, a Infração, esclarecendo as circunstâncias em que foi cometida,

§ 2.º — O auto de representação deve ser lavrado por qualquer membro ou servidor do CRB que, na realização de serviços internos, apurar infração, cuja comprovação, quanto à existência e à autoria, independa de diligência ou exames externos da fiscalização,



§ 3.º — A lavratura de auto de infração, constatando a existência desta no local da ocorrência, compete aos servidores credenciados para o exercício das atividades de fiscalização externa e excepcionalmente, a membros do CRB no exercício de atribuição especial cometida pela presidência.

Art. 3.º — O auto de infração será lavrado:

- a) com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, narrando, circunstanciadamente, a infração com menção do local, dia e hora da lavratura, e nome, qualificação e endereço do autuado e tudo o mais que for apurado na ocasião, capaz de elucidar a ocorrência,
- b) em três vias destinando-se a primeira ao autuado, a segunda ao processo e a terceira ao arquivo do setor competente.

§ 1.º — A primeira via do auto de representação será encaminhada ao autuado por intimação ou via postal com aviso de recebimento (AR), devendo a cópia da intimação com o ciente, ou o recibo comprobatório da remessa postal, ser juntada ao processo;

§ 2.º — Não sendo possível a intimação por uma das formas previstas no § 1.º, ela será feita através de edital publicado no Diário Oficial do Estado onde residir o autuado;

§ 3.º — Na segunda via do auto de infração deverá o autuado apor ciente, cumprindo ao fiscal, em caso de negativa, anotar a ocorrência, se possível, com testemunho de duas pessoas.

Art. 4.º — Se a denúncia:

- I — for manifestamente improcedente, será arquivada, "in limine";
- II — contiver todos os elementos necessários à convicção sobre a existência da infração, será transformada em auto de representação, e assim processada;
- III — contiver elementos que autorizem diligências para integral comprovação da infração, o Presidente deverá determiná-las, adotando conforme seu resultado, as medidas previstas nos incisos I ou II.

Art. 5.º — A contar da data do recebimento do auto de infração ou de representação, corre o prazo de 30 (trinta) dias para ser sanada a irregularidade de que se originou a infração ou apresentação de defesa.

§ 1.º — Durante esse prazo, o autuado, por si ou por seu advogado, poderá ter vista do processo, na Secretaria, independentemente de requerimento, lavrando-se termo dessa ocorrência.

§ 2.º — Caso sanada a irregularidade, o respectivo processo será arquivado, considerando-se inexistente a infração.

§ 3.º — Esgotado o prazo e não adotada a providência de que trata o § 2.º, o processo, com ou sem defesa, será distribuído pelo Presidente a um relator.

Art. 6.º — No julgamento do processo serão observadas as normas estabelecidas no Regimento Interno, cumprindo ao relator, preliminarmente, tão logo concluso o mesmo, verificar se sua instrução está regular e completa, determinando eventuais medidas e diligências necessárias a esse fim.

§ 1.º — Da decisão será dada ciência ao autuado, por uma das formas previstas no § 1.º do art. 3.º, correndo daí o prazo de 60 (sessenta) dias, para interposição do recurso ao Conselho Federal de Biblioteconomia;

§ 2.º — Esgotado o prazo para recurso sem que este tenha sido interposto, o Presidente do CRB determinará:

- a) encaminhamento "ex-offício" ao CFB quando se tratar de suspensão do registro profissional;
- b) execução da decisão nos demais casos.

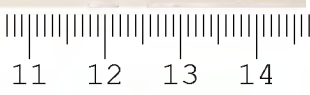
### Capítulo III — Das Penalidades

Art. 7.º — Caberá ao Conselho Regional aplicar a punição disciplinar dos profissionais inscritos em seus Quadros, ao tempo do fato punível.

§ 1.º — O Plenário poderá deliberar de ofício, nos casos notáveis ou após tomar conhecimento de relatórios da Comissão de Ética em caso de representação documentada a ele apresentada;

§ 2.º — A deliberação do CRB precederá sempre audiência do acusado, notificado para, dentro de 20 (vinte) dias, apresentar defesa que poderá sustentar oralmente, por ocasião do julgamento. O prazo para defesa poderá ser prorrogado a juízo do Plenário;

§ 3.º — Se o acusado não for encontrado, ou se for revel, ser-lhe-á dado curador.



Art. 8.º — Da imposição de qualquer penalidade ou de decisão absolutória caberá recurso:

- a) ao próprio CRB, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão;
- b) ao CFB dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência da segunda decisão do Conselho Regional.

Parágrafo Único — O recurso contra imposição de qualquer penalidade suspenderá a aplicação da pena até o julgamento do mesmo.

Art. 9.º — O Conselho Regional poderá aplicar as seguintes penalidades:

I — advertência, em uma das seguintes modalidades:

- a) chamado de atenção para a falta por ofício do Presidente;
- b) censura, por escrito, chamando energicamente a atenção do culpado na segunda falta, seja ela ou não reincidência;

II — multa de valor variável em 1/10 (um décimo) do maior salário mínimo vigente no país e o total desse salário, arbitrado o percentual pelo Presidente do CRB;

III — suspensão, em uma das seguintes modalidades:

- a) de até 1 (um) ano do registro profissional ao bibliotecário que agir sem decore ou ferir a ética profissional;
- b) de 6 (seis) a 1 (um) ano do registro do Profissional que demonstrar comprovadamente incapacidade técnica no exercício da profissão, facultando-se-lhe ampla defesa;
- c) de 1 (um) a 2 (dois) anos do registro de profissão de bibliotecário ou que, no âmbito de sua atuação, for responsável na parte técnica, por falsidade de documentos, ou pareceres dolosos que assinar.

§ 1.º — No caso de reincidência verificada no prazo de 2 (dois) anos, a penalidade aplicável será elevada ao dobro;

§ 2.º — As penalidades de multa e suspensão serão aplicadas através de Auto de Infração, assinado pelo Presidente, que formará um processo;



§ 3.º — Ultrapassado o prazo legal de recurso, ou rejeitado o mesmo, tanto pelo Conselho Regional como pelo Conselho Federal, será iniciada ação judicial competente contra o infrator.

Art. 10.º — Em caso de suspensão, o profissional apresentará ao Conselho Regional sua carteira de identidade profissional, para as devidas anotações sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 11.º — Se não apresentar a carteira profissional ou se apresentar viciada quando exigida por Conselheiro do CFB, do CRB, Delegados Regionais ou por representante credenciado das autoridades citadas, incorrerá o profissional em desrespeito a autoridade em pena aplicável pelo Presidente do CFB à vista de denúncia assinada da autoridade desrespeitada, sob pena de ação judicial.

Art. 12.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D. O. da União, de 19-11-74, p. 4299-4300.

## RESOLUÇÃO 111

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

### Capítulo I — Introdução

Art. 1.º — A presente Resolução dispõe sobre as regras de procedimento para a aplicação das penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos bibliotecários no desempenho de sua atividade profissional.

Art. 2.º — As disposições desta Resolução são aplicáveis, no que couber, aos processos em curso nos Conselhos de Biblioteconomia, ainda que não de caráter ético.

Art. 3.º — O sistema judiciário dos Conselhos de Biblioteconomia se divide em duas instâncias, sendo a primeira constituída pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e a segunda e última representada pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.



Art. 4.º — Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia processar e julgar, em primeira instância, os bibliotecários pela prática de infrações éticas, sem prejuízo da competência jurisdicional comum quando a infração constitui fato punível por lei.

Parágrafo Único — Caberá aos Conselhos Regionais a execução de suas decisões.

Art. 5.º — A competência jurisdicional entre os Conselhos de Biblioteconomia será determinada pela inscrição do Bibliotecário à época do fato punível, ainda que tenha sido praticado fora dos limites de sua jurisdição.

Art. 6.º — Ao Conselho Federal de Biblioteconomia compete o julgamento, em instância única, dos membros dos Conselhos Regionais e dos seus próprios, aplicando e executando as penalidades cabíveis.

Art. 7.º — Como órgão judicante da segunda e última instância, cabe ao Conselho Federal de Biblioteconomia o julgamento de recursos das decisões dos Conselhos Regionais e das revisões de suas próprias decisões dos casos previstos por lei.

Art. 8.º — O enquadramento jurídico dos fatos e atribuição dos Conselhos de Biblioteconomia, que podem se manifestar sobre questões que inicialmente não tenham sido formuladas, mas configuradoras de típicas infrações éticas, assegurando sempre ao interessado do direito de defesa.

## Capítulo II — Da Ação Ética

Art. 9.º — A ação ética pode ser iniciada de ofício pelos Conselhos de Biblioteconomia, por representação de autoridade, por provocação de associação de classe, por denúncia, com legítimo interesse moral do bibliotecário ou de outra pessoa capaz.

Art. 10.º — O procedimento “ex-offício” terá início através de requerimento de qualquer Conselheiro, ou de fiscal do Conselho, aprovada a proposta pelo Presidente do Conselho Regional.

Art. 11.º — Ocorrendo representação de autoridade, o Presidente do Conselho Regional deve verificar, preliminarmente, se existem elementos que justifiquem a ação ética, podendo, se necessário solicitar maiores esclarecimentos sobre os fatos à autoridade representante.





Art. 12.º — Em caso de denúncia, decidirá o Presidente do Conselho Regional quanto ao imediato início da ação ética, podendo solicitar ao denunciante esclarecimentos sobre as infrações imputadas.

Art. 13.º — A denúncia deve ser dirigida ao Conselho Regional por escrito, assinada e identificada, em duas vias, apontando claramente os fatos imputados, juntando todas as provas documentais e indicando eventuais testemunhas, podendo incluir solicitação de perícia.

Art. 14.º — Deferida a instauração da ação ética, o Presidente do Conselho Regional determinará, com base em parecer escrito da Comissão de Ética, a lavratura do auto de infração.

Art. 15.º — As regras deste capítulo serão também aplicadas às ações éticas que tenham de ser processadas e julgadas em instância originária do Conselho Federal de Biblioteconomia.

### Capítulo III — Dos Atos Processuais

Art. 16.º — Os processos éticos terão a forma de autos judiciais devendo suas folhas serem numeradas e rubricadas por servidor credenciado do Conselho onde a ação tiver curso, cabendo a cada processo um número de ordem que o caracterizará.

Art. 17.º — Todos os atos processuais deverão, de regra, ser praticados na sede dos Conselhos de Biblioteconomia e, quando necessariamente cumpríveis fora da sede, serão realizados em presença da Comissão de Ética.

§ 1.º — É facultado à Comissão de Ética, através de seu Presidente, constituir uma ou mais Comissões de Instrução para auxiliar na apuração dos fatos relacionados com os processos éticos.

§ 2.º — A Comissão de Instrução prevista no parágrafo anterior é de caráter facultativo e será composta de três bibliotecários, sendo designado um deles para presidí-la e outro para secretariá-la.

Art. 18.º — Todos os atos e termos do processo ético deverão ser datilografados em duas vias, os quais, juntados às demais peças em cópia, formarão a segunda via dos autos, que permanecerá sempre na sede do Conselho.

Art. 19.º — Os atos e termos praticados no processo ético devem ser devidamente rubricados por um servidor do Conselho e por um conselheiro, de preferência membro da Comissão de Ética.



## Capítulo IV — Das Citações e Intimações

Art. 20.º — Citação, ato pelo qual se dá conhecimento ao acusado de falta ética, será efetuada através de remessa postal com aviso de recebimento, considerando-se que o momento consumativo da citação será de 24 (vinte e quatro) horas após a recepção.

§ 1.º — No momento da citação deve o acusado ser convocado para apresentar defesa na ação competente até o final.

§ 2.º — Da citação se fará acompanhar o auto de infração referido no artigo 14 desta resolução.

Art. 21.º — Para a intimação, ciência que ao mesmo se fará cumprir um ato ou tomar conhecimento da decisão proferida no processo, obedecerá o mesmo ritual previsto para a citação no artigo anterior.

## Capítulo V — Da Competência da Comissão de Ética

Art. 22.º — Compete à Comissão de Ética emitir parecer escrito sobre o fato imputado, tendo esta manifestação de caráter opinativo, sem constituir pré-julgamento ou obrigar o Presidente do Conselho a instaurar o processo ético.

Art. 23.º — A Comissão de Ética orientará a instrução do processo instaurado na forma das disposições que se seguem.

Parágrafo Único — A Comissão de Ética poderá, por ato de seu Presidente, constituir uma ou mais Comissões de Instrução, nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 17.

## Capítulo VI — Da Instrução do Processo Ético

Art. 24.º — Determinada a instauração do processo ético pelo Presidente do Conselho Regional, será a representação ou denúncia atuada com todos os elementos de prova e encaminhados os autos à Comissão de Ética.

Art. 25.º — Recebido o processo, a Comissão de Ética, por seu Presidente, determinará a citação do acusado na forma do Art. 20, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de defesa.

Art. 26.º — Não sendo encontrado o acusado ou opondo-se ele ao recebimento da citação ou dela tomando conhecimento, sem oferecer defesa, tornar-se-á revel e ser-lhe-á nomeado pelo Presidente do Conselho Regional defensor dativo, não podendo a indicação recair sobre Conselheiro efetivo ou suplente.



Parágrafo Único — A nomeação de defensor dativo é irrecusável, salvo motivo relevante, a critério do Presidente do Conselho Regional e obrigará a apresentação de defesa e acompanhamento do processo até decisão final.

Art. 27.º — Ao revel, será sempre assegurado o direito de intervir no processo, porém não podendo discutir atos processuais já praticados nem reclamar de sua execução.

Art. 28.º — Apresentada a defesa, onde o acusado deverá expor claramente suas razões e indicar as provas que pretende apresentar, a Comissão de Ética designará data para o interrogatório do acusado e mandará intimá-lo com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29.º — A critério da Comissão de Ética, poderá ser determinado o depoimento do representante ou denunciante, o qual deverá também ser intimado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30.º — Caberá ainda à Comissão de Ética a tomada de depoimentos testemunhais e determinar a realização de diligência que forem requeridas e admitidas como necessárias ou as que considere indispensável à apuração dos fatos.

Art. 31.º — Os depoimentos do acusado, do representante ou denunciante, com os das testemunhas deverão ser prestados perante a Comissão de Ética, cabendo a seu Presidente dirigir as perguntas.

Parágrafo Único — Os depoimentos serão datilografados, assinados pelos depoentes e pelos membros da Comissão de Ética, em duas vias para os fins previstos no art. 18 desta resolução.

Art. 32.º — Encerrada a instrução, a Comissão de Ética remeterá em 5 (cinco) dias, os autos ao Presidente do Conselho Regional para que seja o caso submetido a julgamento.

## Capítulo VII — Do Julgamento

Art. 33.º — Recebido o processo o Presidente do Conselho Regional designará um Relator dentre os Conselheiros efetivos ou suplentes, o qual deverá apresentar relatório conclusivo sobre a questão em pauta até 5 (cinco) dias antes da reunião plenária em que será o caso submetido a julgamento.

Art. 34.º — Ao designar o Relator, o Presidente do Conselho Regional marcará a data do julgamento, devendo os representantes ou os denunciantes serem notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 35.º — Aberta a sessão do julgamento, o Presidente do Conselho Regional convidará as partes a ocuparem seus lugares e anunciará o seu início, apregoando o número do processo e os nomes do representante ou denunciante e do acusado.

Art. 36.º — Será imediatamente dada a palavra ao Relator do processo que lerá o seu relatório onde deverá constar um resumo do fato imputado, da defesa, da instrução realizada, das provas colhidas e de sua conclusão final sobre o caso.

Art. 37.º — Após a leitura do relatório conclusivo, poderão as partes fazer suas sustentações orais, a cada qual facultando o prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, falando pela ordem, o representante ou denunciante e o acusado.

Art. 38.º — Terminada a sustentação oral das partes, o Presidente do Conselho Regional indagará de seus pares se estão esclarecidos sobre os fatos e em condições de votar, caso em que tomará a decisão pela maioria de votos.

Parágrafo Único — Poderá qualquer Conselheiro, até a proclamação do resultado do julgamento, pedir vista dos autos, caso em que a conclusão do julgamento se dará na sessão imediatamente seguinte e para a qual as partes deverão ser notificadas.

Art. 39.º — Proclamado o resultado, o Presidente declarará que os fundamentos da decisão são os constantes do relatório conclusivo, se for voto vencedor, e, caso contrário, se vencido, será designado um Conselheiro para redigir as razões da sentença, que serão consignadas na respectiva ata de julgamento.

§ 1.º — Ainda que seja voto vencido o relatório conclusivo deverá ser juntado aos autos para constar e ser objeto de exame em caso de eventual recurso;

§ 2.º — Será denominado acórdão a decisão proferida em processo ético.

Art. 40.º — Estando as partes presentes ao julgamento, considerar-se-ão notificadas da decisão naquela data para todos os efeitos, inclusive, contagem de prazo para recurso.

Parágrafo Único — Ausentes as partes do julgamento serão elas notificadas por correspondência postal com aviso de recebimento, anexada cópia do inteiro teor da decisão.



## Capítulo VIII — Das Infrações Disciplinares e Penalidades

Art. 41.º — A transgressão do preceito do Código de Ética constitui infração disciplinar, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) suspensão do registro profissional por prazo de até 1 (um) ano;
- d) cassação do registro profissional "ad referendum" do Conselho Federal.

Parágrafo Único — As penalidades serão anotadas na Carteira de Identidade profissional e no cadastro do Conselho, sendo comunicadas ao Conselho Federal e demais Conselhos Regionais e ao empregador.

Art. 42.º — O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética incumbe, originariamente, aos CRBs, facultado recurso de efeito suspensivo, interposto ao CFB.

Parágrafo Único — O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Art. 43.º — Serão igualmente passíveis de penalidades os profissionais com registro provisório.

Art. 44.º — Salvo os casos de manifesta gravidade que exijam a aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penalidades obedecerá a gradação do artigo 41.

§ 1.º — Entende-se por gradação o critério de que valerá o julgamento para apenar o acusado, aplicando da pena mais leve para a mais pesada na medida em que o fato imputado exija punição maior;

§ 2.º — De manifesta gravidade é a atitude tomada por bibliotecário no exercício da profissão, que pela sua natureza, impeça a continuidade da atividade profissional por absoluta falta de decoro.

Art. 45.º — Imposta a pena de cassação do registro profissional, o Conselho Regional recorrerá de ofício de sua decisão para o Conselho Federal de Biblioteconomia, assegurando o direito das partes interessadas aduzirem razões em abono de suas teses.

## Capítulo IX — Dos Julgamentos do CRB

Art. 46.º — Só terão efeito suspensivo da execução da pena, os recursos das decisões que decretarem a cassação do registro profissional ou a sua suspensão.

Art. 47.º — Das decisões dos Conselhos Regionais caberá sempre o recurso para o Conselho Federal de Biblioteconomia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência dada aos interessados.

Parágrafo Único — Iguamente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, poderá ser interposto recurso contra a decisão do Presidente do Conselho Regional que indeferir a instauração de ação ética, sendo titular do direito de recorrer qualquer Conselheiro, o representante ou o denunciante.

Art. 48.º — O recurso será interposto por escrito, formulando o recorrente, de modo claro e objetivo suas razões, devendo ser apresentadas na Secretaria do Conselho Regional, ocasião em que se certificará no processo a data de sua entrada e se fornecerá protocolo ao recorrente.

Art. 49.º — Recebido o recurso a Secretaria informará nos autos acerca de sua tempestividade, encaminhando o processo ao Presidente do Conselho Regional, que mandará notificar a parte contrária, se houver, para contestar o recurso em 15 (quinze) dias úteis e em seguida determinará a subida ao Conselho Federal de Biblioteconomia, com ou sem contra-razões.

## Capítulo X — Dos Julgamentos no CFB

Art. 50.º — O julgamento dos processos no Conselho Federal de Biblioteconomia obedecerá o mesmo rito estabelecido para o julgamento perante os Conselhos Regionais.

Art. 51.º — Nas questões em que o CFB é instância ordinária para processar e julgar, a instrução será feita através da Comissão de Ética cabendo-lhe as mesmas atribuições estabelecidas no Capítulo V desta Resolução.

Art. 52.º — Cabe, ainda, ao Conselho Federal de Biblioteconomia o julgamento do recurso de revisão de suas próprias decisões, no prazo de 15 (quinze) dias, quando as mesmas determinarem a cassação de mandato de Conselheiros Regionais ou Federais.

Parágrafo Único — O recurso de revisão terá efeito suspensivo.



## Capítulo XI — Da Execução

Art. 53.º — Julgada procedente a ação ética por decisão final da qual não caiba recurso com efeito suspensivo ou cabendo, não tendo ele sido interposto, o Conselho Regional executará a sentença.

Art. 54.º — A execução da sentença consistirá no cumprimento da penalidade pelo infrator, devendo-se fazer constar em seu prontuário o resultado do processo.

## Capítulo XII — Das Disposições Finais

Art. 55.º — Poderão funcionar nos processos éticos as partes interessadas, por si ou através de advogados, constituídos estes por mandatos devidamente formalizados.

Art. 56.º — Nos casos de infrações que não venham ao conhecimento dos Conselhos Regionais por representação ou denúncia, poderá a Diretoria convocar por escrito o infrator para se retratar, evitando-se a ação ética, registrando-se, entretanto, o fato.

Parágrafo Único — A infração perdoada se constituirá em agravante em caso de reincidência.

Art. 57.º — Prescrevem em 2 (dois) anos as infrações éticas, só se interrompendo este prazo pela propositura da competente ação.

Art. 58.º — O processo ético visa trazer ao julgamento a verdade dos fatos e a ampla defesa do acusado, somente devendo ser anulado o seu curso quando o ato processual praticado atente contra algum destes objetivos.

Art. 59.º — O processo ético é instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, não sendo permitida vista dos autos salvo aos interessados ou procuradores legítimos.

Art. 60.º — O processo ético será sigiloso, estendendo-se o dever de segredo não só à Comissão de Ética e aos Conselheiros, como também aos servidores dos Conselhos que dele tomarem conhecimento em razão de ofício.

Art. 61.º — Todos os processos éticos deverão ser concluídos perante os Conselhos Regionais em 6 (seis) meses, no máximo, comunicando-se imediatamente ao Conselho Federal de Biblioteconomia o excesso do prazo e as razões que o acarretaram.

Art. 62.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1974

Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB — CRB-1/180

D. O. da União, de 19-11-74, p. 4300-4303

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1.º — Alterar a redação dos seguintes dispositivos: alínea b e c e seu parágrafo único do artigo 2.º, artigo 7.º, artigo 8.º, artigo 12, alínea f do artigo 14, artigo 16, alínea a do artigo 17, parágrafo único do artigo 18, artigo 27 (seus parágrafos permanecem como estão); artigo 28; artigo 29; artigo 30; artigo 34; artigo 35; artigo 38; parágrafo 3.º do artigo 39; alínea g do parágrafo único do artigo 41; Quadro II e parágrafo 2.º do artigo 42; alínea a do artigo 44; artigo 50; artigo 52.

Art. 2.º — Os dispositivos mencionados passam a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 2.º — .....

- b) sete (7) conselheiros federais efetivos; três (3) suplentes escolhidos em Assembléia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia;
- c) sete (7) conselheiros federais efetivos, representantes das congregações das Escolas de Biblioteconomia do Brasil, cujos nomes serão encaminhados pelas Escolas em lista tríplice, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo Único — O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais um (1), mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art. 7.º — O Plenário do CFB é o seu órgão deliberativo, de acordo com o artigo 25 do Decreto 56.725/65 e constitui-se de 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros.

Art. 8.º — O Plenário do CFB reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, sendo que a primeira reunião deverá ocorrer no primeiro trimestre, para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o Art. 31 da Lei 4084/62.

Parágrafo Único — A prestação de contas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverá ser apresentada ao CFB até o último dia de fevereiro.





Art. 12.º — A posse da Diretoria será realizada na reunião plenária do CFB, logo após a nomeação do Presidente.

Art. 14.º — .....

f) verificar pessoalmente durante o triênio, todas as sedes dos CRBs visando dar e receber de cada um deles e da classe bibliotecária, sugestões para um maior entrosamento no processo de desenvolvimento da profissão.

Art. 16.º — Ao 2.º Secretário compete auxiliar o 1.º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 17.º — .....

a) fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício, bem como acompanhar todo o processo contábil.

Art. 18.º — .....

Parágrafo Único — A Assembléia Geral dos Conselhos poderá ser convocada para o mesmo local onde for realizado um Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 27.º — Cada Conselho Regional elegerá um Delegado-eleitor, credenciando sua representação na Assembléia Geral, comunicando-a ao CFB até o dia 1.º de dezembro.

§ 1.º — .....

§ 2.º — .....

§ 3.º — .....

Art. 28.º — Os candidatos do CFB deverão fazer seus registros nos respectivos CRBs, até o dia 15 de dezembro, trienalmente, mediante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais os candidatos deverão ter no mínimo 3 (três) anos de registro profissional.

Parágrafo Único — Não poderão ser candidatos ao CFB os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal ao exercício da profissão.

Art. 29.º — Os CRBs deverão encaminhar à Secretaria do CFB a 1.ª via do registro dos candidatos até o dia 31 de dezembro, trienalmente.

Art. 30.º — As Escolas de Biblioteconomia deverão encaminhar à Secretaria do CFB, até 15 de dezembro, trienalmente, uma lista tríplice de nomes de professores em exercício e registrados nos CRBs respectivos.

Art. 34.º — A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos para Conselheiros e para Suplente o oitavo candidato mais votado.

Art. 35.º — Eleitos os Conselheiros e Suplentes a que se refere o artigo anterior, será realizado o sorteio de 7 (sete) Conselheiros representantes das Congregações das Escolas de Biblioteconomia, dentre os nomes constantes das listas tríplices, mencionadas no artigo 30 deste Regimento.



Parágrafo Único — Cada Escola de Biblioteconomia não poderá contar com mais de um representante no CFB.

Art. 38.º — A posse dos Conselheiros eleitos será dada em reunião do CFB durante o mês de julho.

Art. 39.º — .....

§ 3.º — Interposto o recurso, no prazo referido neste artigo, o Conselho Regional encaminha-lo-á com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias ao CFB, de acordo com o Art. 15, letra c da Lei 4084/62.

§ 4.º — .....

§ 5.º — .....

§ 6.º — .....

Art. 41.º — .....

Parágrafo Único — .....

g) número do registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou em Universidade credenciada para registro.

Art. 42.º — .....

Quadro II — De profissionais beneficiados pelo Art. 3.º da Lei 4084/62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de Bibliotecário ou documentalista, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei e que deverão apresentar certidão de exercício profissional, expedida pelo responsável da Entidade onde estiveram exercendo funções.

§ 2.º — Deverá constar na referida certidão a data do ato legal de nomeação ou o número do livro de Registro de Empregados e o seu número de registro como funcionário na Entidade.

Art. 44.º — .....

a) diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado no MEC ou em Universidade brasileira, ou diploma estrangeiro devidamente revalidado.

b) .....

c) .....

d) .....

Art. 50.º — O CFB aprovará, durante o primeiro trimestre, o Orçamento da Receita e despesa para o exercício corrente, elaborado pelo Tesoureiro e submetido à sua apreciação pela Diretoria.

Art. 52.º — Em caso de dissolução do CRB, o seu patrimônio será dividido, em partes iguais, entre as Escolas de Biblioteconomia, Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários e Associações de Bibliotecários".

Art. 3.º — Suprimir o capítulo X e seu respectivo artigo 53.

Art. 4.º — O artigo 54 fica renumerado para o artigo 53.

Art. 5.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1974

Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB — CRB-1/180

D. O. da União, 19-11-74, p. 4303-4304



## RESOLUÇÃO 113

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965,  
RESOLVE:

Art. 1.º — Alterar a redação dos artigos 4.º e 7.º do Regimento Interno do Conselho Regional de Biblioteconomia da 7.ª Região (CRB-7).

Art. 2.º — Os dispositivos mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º — O Conselho Regional de Biblioteconomia — 7.ª Região (CRB-7) é constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros natos ou naturalizados, bibliotecários inscritos na Região, eleitos em Assembléia Geral por voto direto e secreto.

Art. 7.º — O Plenário do Conselho Regional de Biblioteconomia — 7.ª Região (CRB-7) é o seu órgão deliberativo e constitui-se de 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, deliberando sempre com a presença da metade mais um de seus membros efetivos”.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1974

Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB — CRB-1/180

D. O. da União, 19-11-74, p. 4304

## RESOLUÇÃO 114

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965.

RESOLVE:

Art. 1.º — Os processos originados nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia devem ser, obrigatoriamente, numerados e datados e suas folhas e anexos numerados e rubricados por servidores credenciados nos Conselhos.

Art. 2.º — Todo e qualquer documento que der entrada nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deve ser devidamente registrado em sua sede, não podendo sob qualquer alegação ser anulado de seus arquivos, sob pena de infração conforme item d, do artigo 41, da Resolução 109 (Código de Ética Profissional do Bibliotecário).

Art. 3.º — Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 1974

Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB — CRB-1/180

D. O. da União, 19-11-74, p. 4304



## NOVOS ASPECTOS DA CDU, FACE ÀS NOVAS NOTAS-P DA FID

NOEMIA LENTINO

Bibliotecária

Professora de Classificação

Segunda Vice-Presidente da IBBB/CDU

Ultimamente vimos recebendo várias Notas-P (novas propostas) através da publicação da FID, Extensões & Correções, e procuramos logo traduzi-las para poder penetrar melhor no âmago das questões aventadas e divulgá-las entre os interessados que nos procuram. Recebemos um "draft, P-Note — 1971" sobre a classe 07 e ficamos empolgadas com essa proposta para nova utilização e expansão desse número na Classificação Decimal Universal. Surgirá assim uma nova classe que será Ciência da Informação, Manuseio da Informação, Informática, Documentação.

Pelo próprio enunciado dessa nova classe poderemos aquilatar o seu valor, a sua extensão. Assuntos que não encontram números adequados nas tabelas existentes, neste novo esquema estão muito bem situados e, se definitivamente aprovados, irão auxiliar sobremaneira os bibliotecários, usuários da CDU.

Aguardamos com ansiedade o resultado da 37.ª Conferência da FID em Haia, em setembro próximo passado, onde o assunto estava em pauta, para divulgarmos a referida tradução, devidamente escoimada de erros, que num trabalho feito ao correr da pena (para uso próprio) deles deve estar repleto.

Traduzimos também a extensão, para edições desenvolvidas, a Tabela I<sub>g</sub> para "tempo" que é de uma meticulosidade que espanta. Basta dizer que até há bem pouco tempo usávamos as "para indicação do tempo abrangendo apenas eras, eventos históricos, séculos, anos, meses, horas, dias, minutos, segundos, estações do ano etc. Agora com a nova tabela desenvolvida e já aprovada, o bibliotecário, principalmente o especializado, terá em mãos um instrumento de trabalho, com que ele jamais haja sonhado.

Para provar essa asserção vamos transcrever aqui alguns tópicos da tradução, bem como exemplos dela tirados antes mesmo que seja publicado na íntegra o que esperamos seja feito através do IBBB/CDU Informativo.

Assim por esta tabela desenvolvida poderemos classificar, por exemplo o seguinte:

1. "0435.08.04" 4 de agosto de 435 da nossa era.
2. "1898.12.07.00.45" 7 de dezembro de 1898 às 12 e 45 da noite.
3. "414.03.14.46.012" 3 horas, 14 minutos, 46 segundos e 12 milésimos de segundos.
4. "347.09.15" até 09.15 horas ou 9 horas e 15 antes do meio dia.
5. "3742" Tempo de descanso (durante o trabalho).



6. "3743" Tempo gasto em viagens e transportes de um lugar para outro.
7. "3745" Tempo perdido devido a circunstâncias externas (condições atmosféricas, desastres etc.).
8. "37.5" Semana de 5 dias.
9. "37.7" Semana de 7 dias.
10. "452.2" Período de 2 séculos.
11. "452.250" Período de 250 anos.
12. "453.225.2" 1/4 de milênio ou 2.250 anos.

Passando para as partes dedicadas ao tempo geológico, arqueológico e cultural, classificados em "6" e "7" teremos alguns exemplos que falarão melhor que qualquer explicação, pois falam por si sós.

13. "624" Era ou período quaternário (pós-terciário).
14. "6241" Época pleistocênica.
15. "6242" Época pré-glacial.
16. "6243" Época glacial última. Idade do gelo.
17. "6245" Época holocênica (recente, pós-glacial).
18. "67/68" Contagem do tempo. Universal (YBP - Anos antes a era presente secular e religiosa).
19. "672" 10 bilhões de anos ou mais YBP. O começo. Explosão inicial do Universo.
20. "673" Menos que 10 bilhões até 1 bilhão (1.000 milhões) YBP.
  - Ex. "673.5" 5 bilhões YBP. Origem do sistema solar.
  - "673.18" 1.8 bilhões YBP (Formação do granito de Estocolmo).
  - "675" Menos que 100 milhões até 10 milhões YBP.
  - "675.70" 70 M YBP (começo do período terciário).



21. "7" Fenomenologia do tempo.
22. "71" Evolução. Desenvolvimento. Progressão.
23. "711" Primeiros tempos. Tempo dos precursores. Antecessores.
24. "7127" Tempo de florescimento. "Zenith". Maturidade.
25. "7129" Período final. Declínio. Decadência. Envelhecimento. Agonia. Morte.

Por esses exemplos, que escolhemos casualmente, podem os leitores avaliar a meticulosidade, a extensão e o valor dessa tabela que foi autorizada a ser usada a partir de 30 de junho de 1973.

Fala-se muito em revisão da CDU. Sabemos até que na FID/CCC há 2 grupos que se debatem defendendo cada qual o seu ponto de vista. Os tradicionalistas e os avançados, progressistas. Aqueles não querem ver a infra-estrutura de Paul Otlet e Henry La Fontaine abalada e destruída após 79 anos de bons serviços, para dar lugar a um novo sistema (1), o que será desastroso no meu fraco modo de pensar.

Como o lugar da Classe 4 está vago há 10 anos e até agora ainda não determinaram o assunto que irá preenchê-lo, pensa-se, segundo o Dr. Van den Laan, num artigo muito recente, citado nas Referências bibliográficas, destinar a vaga da Classe 4 ao Meio ambiente. Segundo ele, ex-presidente da FID/CCC, demissionário por motivo de saúde, muitas têm sido as propostas aparecidas, mas, ainda, não se resolveu em definitivo que assunto vai ocupar o lugar do 4. Talvez na 37.<sup>a</sup> reunião já haja aparecido a determinação.

Vamos, no entanto, a título de curiosidade transcrever aqui a tabela que Mr. Van den Laan apresentou no seu artigo. \*2

4. O homem e seu Meio ambiente. Recursos materiais. Ciência e tecnologia em geral.
41. O homem como indivíduo. A saúde e a enfermidade. Ciências médicas incluindo a antropologia e a psicologia.
42. Biologia, botânica, zoologia gerais.
43. Ciências agrícolas. O homem como explorador dos recursos naturais (plantas e animais).
44. Zootécnica e produtos animais (se o 43 ficar somente para plantas).
45. Recursos minerais. Mineralogia e preparação de minerais.
46. Materiais de investigação.
47. Despacho e transporte de mercadorias e passagens.
48. Gestão, incluindo os negócios e economia doméstica.



Como vemos este esquema abrange quase toda a estrutura da CDU e é por demais revolucionário e drástico. Devemo-nos lembrar que há bem pouco tempo a Classe 64, Economia Doméstica, foi inteiramente remodelada numa recente Nota-P e consta do item 48.

Que será da universalidade do sistema?

Tantas e tais mudanças estão se processando que em breve surgirá um esquema completamente novo em face de uma nova sistemática. Sinais os mais variados são apresentados em Notas-P. Os usuários distantes da "Cúpula" e sem acesso às "Extensions & Corrections" ficam desarvorados. Que resultará dessa avidez de progresso? Como agirmos?

No nosso modo de ver, cremos que ainda o melhor será adquirirmos as Edições desenvolvidas, atualizadas e completas da "Standards British Institutions" ou a Média francesa, enquanto não chega a nossa Edição Média em português da IBBD/CDU já no prelo, bem como as desenvolvidas também em português que estão em franco andamento.

Creio que devemos nos consolidar no uso dessas Edições traduzidas, dentro de um período de pelo menos 10 anos evitando essas transformações drásticas que se esboçam ou melhor se evidenciam. Os progressistas, os avançados que usem essas inovações em seus pequenos centros e deixem às grandes bibliotecas que usem a verdadeira classificação decimal — a CDD ou a CDU.

No mesmo artigo em \*2, Van den Laan traz-nos uma novidade a mais: é a elaboração do SRC (Código normalizado de referência) ou "Standard Reference Code" que será mais uma entidade da FID para auxiliar a FID/CCC nas suas modificações, na revisão geral do sistema para que possa a CDU preencher um papel unificador sem necessidade de uma reforma radical — tendo em conta seu âmbito universal, seu caráter internacional reconhecido, a possibilidade de empregá-la em muitos idiomas e sua utilização mundial.

Não cabe aqui neste trabalho pequeno, que trata das várias tendências renovadoras da CDU, nos determos no estudo mais detalhado do SRC que foi apenas citado para que os que se interessam por esse estudo procurem conhecê-lo melhor através do citado trabalho.

Quem assim fala e escreve, o faz com grande prática pois lecionou por mais de 25 anos a fascinante matéria Classificação e nos 3 livros que publicou e nos muitos artigos que rabisca para revistas, boletins de bibliotecas e associações, é e sempre foi uma entusiasta da CDD e da CDU, e desta principalmente, pela sua universalidade, mas que agora está se abismando nas reformas, nas inovações, nas transformações.

## NOVOS SINAIS — NOVOS USOS

Nos últimos PE de Extensão & Correção da FID surgiram novos sinais ou melhor a fixação de normas para o uso dos mesmos, são eles:

[ ] Colchetes

Artifício para sub-agrupar, como um tipo algébrico, dois ou mais números, números reunidos pelo sinal + ou : formando a notação de um conceito relacionado com outro.

Exemplo: 681.3[621.771.0163:669.14]  
Computador usado na laminação de aço  
061.1(100): [54 + 66] Instituto Universal de Química simples e aplicada.

Apóstrofo

O apóstrofo que há muito era usado na Classe de química 54 passa a ter agora novas atribuições. No esquema da nova classe 07, ainda não aprovada definitivamente, serve para determinar as facetas das atividades em Informática e em outras partes do esquema total. É também usado para diminuir a extensão de um número composto de elementos comuns. Transcrevemos aqui alguns exemplos tirados do excelente livro recém-saído de autoria de Abner L. C. Vicentini e Pe. Astério Campos, denominado Lições Programadas de Classificação Decimal Universal - CDU - \*3.

1. 329.12'23 e não 329.12:329.23
2. Partidos políticos liberal e republicano [622 + 669] (489):31 Estatística de minas e metalurgia na Suécia.
3. 726.6-032.55'32 e não 726.6-032.55:726.6-033.2 Construção de catedrais de mármore e cimento armado.

::

Os dois pontos duplos ou "double-colon" são usados para FIXAR a ordem de 2 ou mais números principais da CDU. Quando aparecer este novo sinal, o bibliotecário se científicará que não poderá haver reversibilidade no conceito.

Exs. 061.2 (100) :: 002 FID  
77.044 :: 355 fotografias de guerra





Em maio de 1974 apareceu um novo símbolo, o 000, para classificar provisoriamente (por 2 anos) novos conceitos ou assuntos aparecidos, e que não encontram lugar adequado nas tabelas, como há tempos aconteceu com computador eletrônico, cibernética, "know-how" etc., etc. Assim, se surgir um novo assunto que não possa ser localizado em nenhum ponto do esquema geral, fica provisoriamente localizado no 000, antes pois da sequência 001-999 até que a Comissão Central de Classificação da FID determine onde classificá-lo definitivamente. A Comissão dará essa incumbência a seus membros ou a outras Comissões e depois de 2 anos será fixado o número.

Esse novo recurso se não for usado com abuso, resultará num benefício pois evitará que surjam novas classificações segundo critérios arbitrários e pessoais. Já tentaram usar o ! ou ? mas não deu resultado.

Pode parecer longo esse prazo de 2 anos, mas as Notas-P muitas vezes circulam sem resultado, por mais tempo ainda.

Este sinal, composto de um sinal de igual encimado por um til  $\sim$  ou circunflexo  $\wedge$  foi lançado em 1971 e não está muito divulgado, creio que por falta de explicação detalhada do seu uso. Foi dito que serve para certas características específicas, partes ou elementos de um assunto. No esquema desenvolvido já citado para o 07 há muitos exemplares do seu uso que, como não são muito convincentes, excusamo-nos de apresentá-los aqui.

#### ▼ ▲ Circunflexo

O circunflexo (nos 2 sentidos) é também um novo sinal que vem complicar cada vez mais o uso da CDU e serve para "intercomunicações sintéticas dos números das tabelas auxiliares".

Desejam, seus introdutores, que possa substituir o apóstrofo, já que pretendem dar a este novas atribuições.



## Conclusão

Diante do que dissemos nestas notas se infere que a Comissão Central de Classificação Decimal Universal da Federação Internacional de Documentação (FID/CCC) ou os Comutes de Classificação FID/C1, FID/C2, FID/C3, etc., e os Grupos executivos, editoriais, "panels" ponham um dique a essa invasão de inovações que são feitas em nome do progresso das ciências, da era espacial, etc. e que podem dar bom resultado em teoria, mas na prática constitui uma verdadeira calamidade. Evitemos que o caos inicial invada as nossas bibliotecas e os nossos centros de informação e documentação e que os Bibliotecários não se sintam afogados nessa caudal de idéias, de sinais, de leis e de determinações, na formação de números astronômicos, se bem que facetados, que causam espanto e "quase" repulsa.

Reverenciemos a memória dos idealizadores da CDU, Otlet e La Fontaine, e por que não a de Dewey, o criador da Classificação Decimal e meditemos nos seus primeiros cânones para que deles não nos distanciemos em demasia. Sejam firmes nas nossas resoluções para que não entremos em contradições. Sigamos à risca as novas Edições desenvolvidas, já citadas ou a Edição média a sair breve e nos detenhamos aí, para não causar impacto aos leitores e aos usuários da Classificação Decimal.

Cremos ser a melhor solução para a presente situação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Federação Internacional de Documentação, Auxiliary tables. La Haye (Pais-Bas) Extensions and Corrections, 1973/1974.
2. Laan, André Van den & Wyn, Jan H. La revisión de la CDU y el proyecto SRC: relaciones y reorientación. BOLETIN DE LA UNESCO para las bibliotecas. Paris, UNESCO, 28(1):1-9, jan. de 1974.
3. Vicentini, Abner L. C. — Lições programadas de Classificação Decimal Universal por A. L. C. Vicentini & A. T. Campos SBD. Brasília, VIPA, 1974. p. 22 cm. (visão da informática pura e aplicada, v. 4).

—oOo—



# PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS NA BIBLIOTECA NACIONAL

Jannice Monte-Mór  
Diretora da Biblioteca Nacional

## 1. INTRODUÇÃO

Ao Ministério da Educação e Cultura cabe a responsabilidade de elaborar o Plano Setorial de Educação e Cultura <sup>(1)</sup>, e o documento que constitui a proposta do Plano em vigor para os exercícios de 1972, 1973 e 1974 inclui, na Área da Cultura, o projeto "Preservação do patrimônio artístico nacional", cujos objetivos são: a) beneficiar, com trabalhos de conservação e restauração, os monumentos tombados, de arquitetura civil, militar e religiosa, e as edificações integrantes dos conjuntos arquitetônicos de determinadas cidades; b) catalogar, de modo sistemático, e proteger bens e arquivos municipais e particulares cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil. Quanto ao primeiro desses objetivos, sua execução se situa expressamente dentro da esfera de ação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao passo que a Biblioteca Nacional enquadra o desenvolvimento de suas próprias atividades no segundo daqueles objetivos.

A Biblioteca Nacional é, em essência, uma grande coleção "brasileira", definindo-se como tal os conjuntos de documentos que se referem ao nosso País, portanto, "de interesse para a história nacional e à história da arte no Brasil".

Ao encontro das disposições da Lei 5471, de 1968, e sua regulamentação (decreto 65.347, de 1969), que proibem a exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de obras brasileiras, ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX, a Biblioteca Nacional vem, dentro das limitações de seus recursos orçamentários, adquirindo obras antigas que lhe pareçam ajustadas às finalidades do seu acervo, enriquecendo, assim, sua brasileira. A esse propósito, aliás, já tem até mesmo assessorado o Conselho Federal de Cultura, ao qual cabe, pelo segundo diploma legal citado, autorizar a exportação de livros publicados no Brasil desde o século XVI até o ano de 1899.

O empenho da BN em se desincumbir de suas atribuições relativas à preservação já foi manifestado em outras reuniões semelhantes a este Congresso, como o II Encontro da Defesa do Patrimônio, realizado em Salvador, em 1971 <sup>(2)</sup>, o Congresso Internacional do Microfilme, que teve lugar aqui mesmo, em São Paulo, há pouco mais de um mês <sup>(3)</sup>, e o I Seminário de Estudos sobre o Nordeste, que está se desenvolvendo, nesta semana, também em Salvador, e ao qual foi enviado, a convite da Comissão Organizadora do mesmo, um trabalho específico sobre a Biblioteca Nacional, com vistas a demonstrar o que poderá ser feito em órgãos congêneres no Nordeste brasileiro <sup>(4)</sup>.



Em todas essas ocasiões, tivemos oportunidade de relatar o que se fazia, na entidade sob nossa direção, para preservar o riquíssimo patrimônio da BN, e, agora, cabe-nos voltar ao assunto, o que não só oferece o prazer, sempre renovado, de discorrer sobre as atividades da Biblioteca, como constitui oportunidade de atualizar as informações então transmitidas.

## 2. MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Os trabalhos correspondentes à manutenção do patrimônio da BN envolvem — além das providências tomadas para enriquecimento do acervo e o processamento técnico dos documentos adquiridos com esse fim — a guarda e conservação do mesmo, em condições de acesso por parte do público leitor e para que a instituição se desincumba de sua primordial função de memória literária brasileira.

### 2.1 — Conservação

A desinfestação do acervo contra fungos, parasitos, bactérias e insetos que o atacam foi executada em 1971 e 1972, mediante contratação de firma especializada, trabalho que contou com a orientação técnica do Instituto de Biologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

A operação teve resultado satisfatório de ambas as vezes e a renovação anual da medida é obviamente o procedimento ideal, pois até mesmo os livros novos ou recentemente adquiridos podem, sem desinfestação adequada, tornar-se veículos de propagação de organismos deterioradores.

A política de encadernação da Biblioteca Nacional foi racionalizada, a partir de 1972, uma vez que essa providência protetora do material bibliográfico era uma das principais causas do estrangulamento do chamado "fluxo do livro", sendo mesmo responsável, em grande parte, pela demora de anos entre a entrada das publicações na Biblioteca e sua colocação à disposição do público.

Está em processamento o trabalho de revisão e recuperação das 47 unidades da aparelhagem de ar condicionado, comprada e instalada desde 1959, mas nunca posta em funcionamento. A climatização do ambiente é, como se sabe, condição indispensável para conservação de livros, exigência que se reveste ainda de maior importância em nosso País, onde o clima tropical prejudica sensivelmente as coleções das bibliotecas. Muito em breve, deverão começar a funcionar as unidades de condicionamento de ar, na BN, que atenderá, assim, a mais um dos requisitos para perfeita conservação de seu acervo.



## 2.2 — Restauração

Fora dos recursos financeiros consignados à BN em função de sua integração ao Plano Setorial do MEC, têm sido desenvolvidos alguns projetos especiais, sempre com vistas à preservação do rico patrimônio bibliográfico brasileiro abrigado na Biblioteca Nacional.

A respeito de problemas de restauração de documentos, iniciou-se, em 1973, um grande plano: a UNESCO patrocinou a vinda de um consultor — que aqui esteve em março de 1974 — para estudar as necessidades da BN nesse sentido e sugerir soluções, face à conhecida dificuldade de encontrar, no País, equipes de alto nível com a requerida experiência no assunto e, simultaneamente, ensejar formação de pessoal especializado para esse tipo de trabalho — não só para a própria Biblioteca como também para outras instituições com idênticos problemas, como, por exemplo, o Arquivo Nacional.

A Dra. Maria di Franco, da Biblioteca Vallicelliana, de Roma, em duas semanas de efetivo trabalho na BN, examinou atentamente os problemas de restauração enfrentados pela Biblioteca Nacional, percorrendo demoradamente todas as instalações da entidade e propondo, afinal, um plano de ação ou esquema de trabalho para defesa da grande parte do acervo que necessita de recuperação <sup>(5)</sup>.

As recomendações constantes do relatório final da Dra. Di Franco abrangem, principalmente, o seguinte: a) eliminação da ambientação desfavorável em que o acervo é guardado, o que contribui sensivelmente para agravar os riscos de dano, mencionando a temperatura elevada, a excessiva umidade relativa do ar, a absorção de poeira exterior, os armários metálicos (caso das coleções mantidas nas Seções especiais) hermeticamente fechados, com gavetas em cujo interior notam-se claramente os resultados dos fenômenos de condensação e oxidação, e o desenvolvimento de bactérias favorecidas pela clausura; b) suspensão de alguns dos processos de restauração em uso e aquisição de modernos aparelhos para métodos modernos e científicos; c) obtenção do auxílio de um laboratório que possa assegurar à BN estudos de aplicação dos diversos meios oferecidos pela Química para a profilaxia e terapia dos diferentes agentes patogênicos; d) emprego preferencial de gás para a desinfestação anual; e) preparação urgente de pessoal especializado, no qual se incluam, no mínimo, um bibliotecário de alto nível profissional — que pudesse adquirir verdadeira especialização no campo da restauração — um biologista necessariamente brasileiro — para que, com experiência de entomologia, micologia e microbiologia locais, estabelecesse contatos com laboratórios de pesquisa e de análise, com o objetivo de estudar não somente o tratamento dos documentos mas sim também a compatibilidade dos diversos elementos que o constituem, como papel, tinta, cores, colas, etc. — e dois técnicos em restauração e encadernação — escolhidos entre pessoas que demonstrem interesse e disposição para um tipo de trabalho que requer pendores particula-



res, habilidade e senso estético; f) finalmente, o relatório menciona a importância de tentar conscientizar fabricantes de papel e editores da responsabilidade que lhes cabe em face da conservação do patrimônio cultural contemporâneo, visando a estimulá-los a promover pesquisa e seleção de material adequado e de tecnologia já devidamente comprovada.

Como se pode verificar, o estudo da consultora que visitou a Biblioteca Nacional foi, tanto quanto possível, completo.

Da assistência prestada pela UNESCO resultou a concessão de quatro bolsas, para proporcionar estudos e treinamento intensivos, em Roma e Florença, a quatro profissionais, sob a supervisão da própria especialista que aqui esteve. Desses quatro bolsistas, dois deles — bibliotecários já com alguma experiência do problema — deverão embarcar em dezembro próximo. E, para o seguinte ano fiscal da Unesco, a BN receberá mais duas bolsas, dessa vez, no entanto, para um químico ou biólogo e um técnico de nível médio em restauração.

Aos dois primeiros elementos enviados à Itália incumbirá divulgar as técnicas apreendidas, circunstância que, sem dúvida, concorrerá para atenuar, de muito, o grande problema brasileiro — não apenas da BN — no campo da restauração de documentos.

Aliás, para reforço desse projeto, a Biblioteca previu recursos a extrair da dotação outorgada através de um outro projeto especial, recentemente oficializado e publicado no Diário Oficial da União — o da Financiadora de Estudos e Projetos — subordinado ao título "Controle do acervo da BN". Nesse projeto, um terço do total é justamente para custeio da restauração das obras de uma parte do acervo, armazenadas num andar especial do edifício, muitas delas prováveis raridades bibliográficas de grande valor.

### 2.3 — Preservação

Um terceiro projeto especial acaba, também, de ser contemplado com recursos externos e se prende a um sério problema enfrentado pela Biblioteca Nacional, atenta à riqueza de sua coleção de jornais, recebidos regularmente há mais de um século e de todos os cantos do País. Num esforço gigantesco para seus próprios recursos financeiros, a BN vem procurando evitar que esse precioso acervo se perca definitivamente diante de ação implacável do tempo e, paralelamente, tem tentado divulgá-lo entre os interessados, facilitando-lhes o acesso à consulta do mesmo. Muitos desses jornais são de grande procura, sofrendo contínuo desgaste pelo manuseio, agravado pela natureza frágil do papel utilizado na imprensa diária. A encadernação, em volumes, pelo menos dos principais jornais ou dos mais consultados pelo público atenua, em parte, o estrago do material, mas essa operação, além de onerar verbas específicas, dificulta a execução de muitos dos trabalhos reprográficos hoje em uso, justamente para facilitar ao leitor a obtenção do texto que deseja ler.



Assim, empenhou-se a BN em implantar e desenvolver um programa de microfilmagem de jornais, com o intuito de proteger suas preciosas coleções, começando, em 1972, com a do Jornal do Comércio, que, até a presente data, tem o período compreendido entre 1841 e 1856, salvo algumas falhas inevitáveis, à disposição do usuário, para leitura em máquina, dispensando o manuseio dos respectivos originais.

Em fins do ano passado, surgiu, para a Biblioteca Nacional, a oportunidade de obter ajuda da Fundação Ford, para dar prosseguimento ao seu projeto de microfilmagem de jornais, concorrendo simultaneamente para o desenvolvimento dos programas daquela Fundação na área das Ciências Sociais. Já confirmado o auxílio a receber, através do escritório da Ford no Rio de Janeiro, será ele um grande reforço para -os planos da BN.

A seleção dos jornais a microfilmar e a ordem de prioridade entre eles serão fixadas por meio de consultas a historiadores e a outros especialistas, a instituições de estudo e pesquisa voltadas para o assunto e a figuras representativas do meio cultural brasileiro. Parece, no entanto, à Biblioteca Nacional, que ao Correio Braziliense de Hipólito José da Costa, considerado cronologicamente o primeiro periódico brasileiro, deveria ser atribuída prioridade absoluta, tanto mais que já está em preparo, na BN, em fase final de revisão, um índice minucioso de assuntos, pessoas e locais citados na obra, elaborado sob a orientação de um historiador, o Acadêmico José Honório Rodrigues, e para ser publicado no próximo ano.

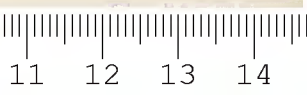
Depois, talvez merecessem atenção dois órgãos conservadores, representativos de grandes interesses econômicos, uma vez que o terceiro deles — o Jornal do Comércio — já está sendo microfilmado. Seriam eles o Monitor Campista e o Diário de Pernambuco.

Aquele e o segundo destes foram, em vários momentos de sua mais que secular existência, órgãos semi-oficiais, contendo excelente cobertura política, sendo que o Jornal do Comércio, durante muito tempo, transcreveu os debates parlamentares. A atividade parlamentar do Senado, por exemplo, não publicada nos seus Anais de 1841 a 1858, encontra-se no Jornal do Comércio.

O Diário de Pernambuco, fundado quando Recife não era, ainda, capital da província e sim Olinda, data de 1825 e é o órgão mais antigo em circulação na América Latina, seguindo-se-lhe um jornal chileno, de setembro de 1827, e, em terceiro lugar, o próprio Jornal do Comércio do Rio de Janeiro — outubro também de 1827.

Desde que Campos foi criada vila, em 1677, até hoje, sempre se manteve na vanguarda da indústria açucareira. Por isso, seu órgão de imprensa é municipal e nacional simultaneamente, considerando a importância do açúcar na vida econômica brasileira.

A tendência para microfilmar, com relativa prioridade, esses três jornais, é devida ao papel que, em vários momentos de sua existên-



cia, tiveram na história política e econômica do País, o que lhes dá valor para o plano de trabalho a ser financiado pela Fundação Ford.

Outros jornais se seguirão aos primeiros escolhidos, mediante variados critérios de seleção. Crê, no entanto, a BN que a pesquisa do índice de procura, por parte dos estudiosos, com relação aos periódicos do acervo, poderia servir de critério, não retrospectivo, mas sim para o futuro <sup>(6)</sup>. Esse trabalho de bibliometria valeria como retrato da opinião da média dos consulentes da Biblioteca. A esse respeito, a Biblioteca Nacional encaminhou, em outubro deste ano, ao programa de Participação das Atividades dos Estados Membros, junto à UNESCO, para 1975/1976, pedido de envio ao Brasil, de um especialista em bibliometria, para ministrar curso teórico intensivo de treinamento de bibliotecários da BN, já iniciados no assunto, e orientar sessões de trabalho onde, aplicando as técnicas aprendidas no curso teórico, sejam desenvolvidos projetos específicos de interesse do órgão. Isso traria valiosas informações para estabelecimento de objetiva política de ação na área da aquisição de material bibliográfico e — o que desejamos ressaltar no caso presente — da microfilmagem dos periódicos.

### 3. CONCLUSÃO

Parece-nos que a experiência que acabamos de relatar pode elucidar, objetivamente, questões que habitualmente são enfrentadas por bibliotecas e arquivos de modo geral, mas que, no caso particular da Biblioteca Nacional, assumem proporções assustadoras face ao volume do seu acervo (hoje cerca de 3.000.000 de peças), a riqueza das coleções com origens em Portugal e, portanto, incluindo raridades algumas das quais únicas no mundo, à escassez de pessoal especialmente treinado para serviços de conservação e restauração e, principalmente, à responsabilidade que a BN se honra de ter, no "status" de maior biblioteca da América Latina, a que cabe, de direito e de tradição, lugar relevante no meio cultural brasileiro.

#### CITAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

- (1) BRASIL, Ministério da Educação e Cultura — Plano Setorial de Educação e Cultura 1972/74. Brasília, Secretaria Geral, 1971, 250 p.
- (2) MONTE-MÓR, J. — (Preservação do patrimônio da Biblioteca Nacional) 6 f. dat. (palestra realizada em Salvador, 1971, durante o II Encontro da Defesa do Patrimônio, Salvador, 1971).
- (3) ——— Microfilmagem de Jornais da Biblioteca Nacional. 11 f. dat. (conferência realizada no Congresso Internacional do Microfilme, São Paulo, 1974).
- (4) ——— Preservação e restauração de documentos na Biblioteca Nacional. 6 f. dat. (trabalho apresentado ao I Seminário de Estudos sobre o Nordeste, Salvador, 1974).
- (5) DI FRANCO, M. — Bibliothèque Nationale de Rio de Janeiro. Paris, UNESCO, 1974. 7 p. (3059/RMO.RD/CLP).
- (6) BRAGA, G. M. — Projeto de microfilmagem de Jornais na Biblioteca Nacional; aspecto bibliométrico. Ciência da Informação. Rio de Janeiro, 2 (2):233-7. 1973 (comunicação).

TRABALHO APRESENTADO AO II CONGRESSO BRASILEIRO DE AROUIVOLOGIA  
Dezembro — 1974





## A PREPARAÇÃO DOS ACERVOS E A BOA QUALIDADE DO MICROFILME

Laura Garcia Moreno Russo — Diretora  
da Divisão Técnica de Documentação

O trabalho enfatiza a necessidade de preparação consciente dos acervos a serem microfilmados. Põe em relevo o valor da existência das Comissões de triagem e armazenamento de papéis. Indica a microfilmagem dos arquivos como necessária para a liberação de espaços e versatilidade na recuperação de informações.

O Serviço de Microfilmagem, da Divisão de Documentação, da Prefeitura do Município de São Paulo, desenvolve duas atividades paralelas: a primeira visa contribuir para que se modernizem os arquivos administrativos municipais, através do oferecimento de projetos às Unidades solicitantes e também microfilmagem de documentos que lhe são levados; a segunda atividade é microfilmagem dos arquivos do Departamento de Administração, ao qual a Divisão de Documentação está diretamente vinculada.

O Serviço de Microfilmagem foi instalado há 5 anos. Sua trajetória tem sido pautada dentro da disciplina de trabalho que rege toda a Divisão, isto é, o rigorismo na aplicação das técnicas que desenvolve.

Por força da qualidade dos acervos que constituem a documentação administrativa municipal, cujas características diferem muito de uma empresa particular, a microfilmagem requer cuidados especiais. Mencionamos como características diferentes: o volume de documentos motivado pela falta de uma política de triagem e armazenamento, na maioria das Repartições Públicas, e que a Prefeitura não foge à regra; a falta de padronização dos impressos; a falta de cuidado com os arquivos e sua má organização.

Entre as técnicas modernas de dinamização da informação, através do armazenamento de dados de maneira racional e versátil, está a microfilmagem. Ela proporciona a liberação de grandes áreas, ocupadas por estantes, fichários ou simplesmente por pacotes de papéis dispostos no piso. Tão importante é essa redução que os leigos na matéria se admiram, quando sabem que a microfilmagem libera em 98% as áreas ocupadas por papéis.

A admiração é exaltada pela visualização de equipamentos eletrônicos de microfilmagem, de leitura e reprodução de documentos. Do entusiasmo ao desejo de aquisição de máquinas é um passo. Mu-



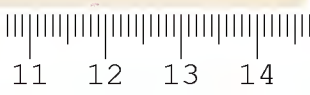
tos, porém, desanimam diante dos orçamentos que lhes são apresentados, por não atentarem para os benefícios que tal iniciativa lhes traria; outros adquirem equipamentos, na certeza de que as firmas fornecedoras lhes irão resolver todos os impasses que as técnicas de microfilmagem envolvem; outros adquirem equipamentos sem entender que pessoas adestradas nesse campo de atividade é que devem acionar essa espécie de maquinária; outros, ainda, delegam o estudo do acervo e elaboração do projeto de microfilmagem à responsabilidade de pessoas sem qualificação técnica e cultural para fazê-los.

Ao nos referirmos à qualificação cultural e técnica, estamos enfatizando a necessidade de as Repartições Públicas, Autarquias e Empresas Públicas, não iniciarem a aquisição de equipamentos sem que eles estejam devidamente incluídos e justificados em projetos, onde apareçam especificados os elementos importantes para preservação da memória administrativa, que, existindo em papéis, passarão a existir em filmes. Um documento que hoje pode ser considerado descartável, pode no futuro ser reclamado, por conter elemento que ajude à solução de um problema de pesquisa histórica. Se não possuímos Comissões de Triagem e Armazenamento, para impor o que se deve descartar e o que se deve arquivar, cuide-se ao menos de entregar a elaboração dos projetos de microfilmagem a pessoas que tenham, além da cultura técnica, conhecimento dos problemas da área onde vão atuar.

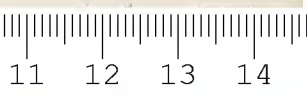
A vivência que adquirimos nessa matéria, nos leva agora a cercar nossos projetos com cuidados que nos ajudam a envolver em maiores responsabilidades as Unidades solicitantes e a iniciar a microfilmagem de seus acervos, com todas as garantias de prosseguimento dos trabalhos.

Não importa tanto o tempo despendido, no desenvolvimento de suas técnicas, o que importa mesmo, é a qualidade do material microfilmado e indexado. Isto pode ser observado, quando alguém se depara com um arquivo de microfimes. Até hoje, ninguém nos perguntou quanto tempo levamos para microfilmar este ou aquele acervo. É evidente, que o número de equipamentos eletrônicos se encarrega de diminuir o tempo de armazenamento de dados. Aos técnicos deve preocupar, em primeiro lugar, a qualidade do trabalho feito, porque estamos armazenando dados para servir às gerações do presente e do futuro.

O Serviço de Microfilmagem da Divisão de Documentação tem política firmada quanto à elaboração desse trabalho, que pode ser assim consubstanciada:



1. elaboração de projetos específicos, isto é, para cada tipo de material a indicação de sua microfilmagem, codificação e modo de recuperação de dados. Se uma Repartição Municipal possui arquivo de papéis de pequeno porte, o projeto indicará máquinas rotativas; indicará o uso de planetárias em casos específicos de material encadernado ou de grande porte.
2. Se a função maior da Repartição é o bom atendimento ao público, o Damu-4 indicará a microfilmagem de documentos em seu próprio Serviço, deixando a leitura e a recuperação de dados para serem feitas pela Unidade que solicitou o projeto.
3. Como não existe a referida Comissão de Triagem e Armazenamento para toda a Prefeitura, o Damu-4 tem o cuidado de não proceder ao descarte de documentos das Unidades solicitantes, a fim de não se envolver em dificuldade e críticas futuras à sua atuação.
4. O Damu-4 especifica nos Projetos a redução que irá empregar no processo da microfilmagem, depois de estudar a frequência de consultas ao material e também facilidades de recuperação de dados. Se a Unidade que vai utilizar o arquivo microfilmado dispõe de verbas para o aluguel de equipamento de grande porte, para reproduzir os textos constantes em fotogramas, não vê motivo para reduzir a 35 mm o que pode ser reduzido a 16 mm.
5. Se a leitura dos Diários Oficiais faculta ao consulente ou ao pesquisador o encontro de dados que necessitam para o desenvolvimento de um trabalho ou esclarecimento de uma dúvida, foi justo pensar no esforço despendido para o encontro de dados. Por isso, optou o Damu-4 pela microfilmagem em 35 mm, em planetária MRD-2, de sua coleção de Diários Oficiais do Município no período de 1930-1974. Vai iniciar em breve o trabalho de microfilmagem dos Atos publicados em 1892 a 1930 no periódico extinto "O Correio Paulistano".
6. O Damu-4 está procedendo à microfilmagem do cadastro de funcionários falecidos. Ao decidir sobre a ordem em que o acervo deveria ser disposto, optou pela alfabética rigorosa dos prenomes. Essa decisão foi tomada, depois de considerar a sequência desse trabalho com a necessária microfilmagem dos prontuários de servidores vivos e a mutação de números de registros que o pessoal tem tido através dos tempos. Os números de registros podem mudar, mas os nomes que tiveram os servidores falecidos não sofrem mutação e os que possuem os funcionários vivos podem sofrer mutação, mas somente de sobrenomes, o que já indica uma só ordem de letra a inserir.



Poder-se-ia encontrar dificuldades se usássemos entradas pelos sobrenomes, uma vez que eles também mudam, com o casamento de servidores do sexo feminino, o que poderia ocasionar a dispersão dessas entradas. A ordem alfabética de prenomes não elimina de todo as dificuldades, porque os sobrenomes, às vezes, mudam radicalmente a forma de identidade do servidor, mas tem a vantagem de reunir com proximidade os dados, porque o prenome é imutável.

O cadastro de falecidos é mais ou menos estático, por isso a recuperação de dados far-se-á em rolos, na Seção própria.

O projeto de microfilmagem do acervo de funcionários vivos indica duas possibilidades: a primeira é a de constituir um cadastro em cartões-janelas; a segunda em microfichas, ambas possibilitando atualizações frequentes.

O Serviço está equipado magnificamente, pois, em sua criação foram considerados os fatores necessários ao êxito dos trabalhos de microfilmagem:

bons equipamentos  
pessoal adestrado tecnicamente e com boa formação cultural  
boas condições de trabalho  
disciplina aceita voluntariamente por quantos atuam no Serviço.

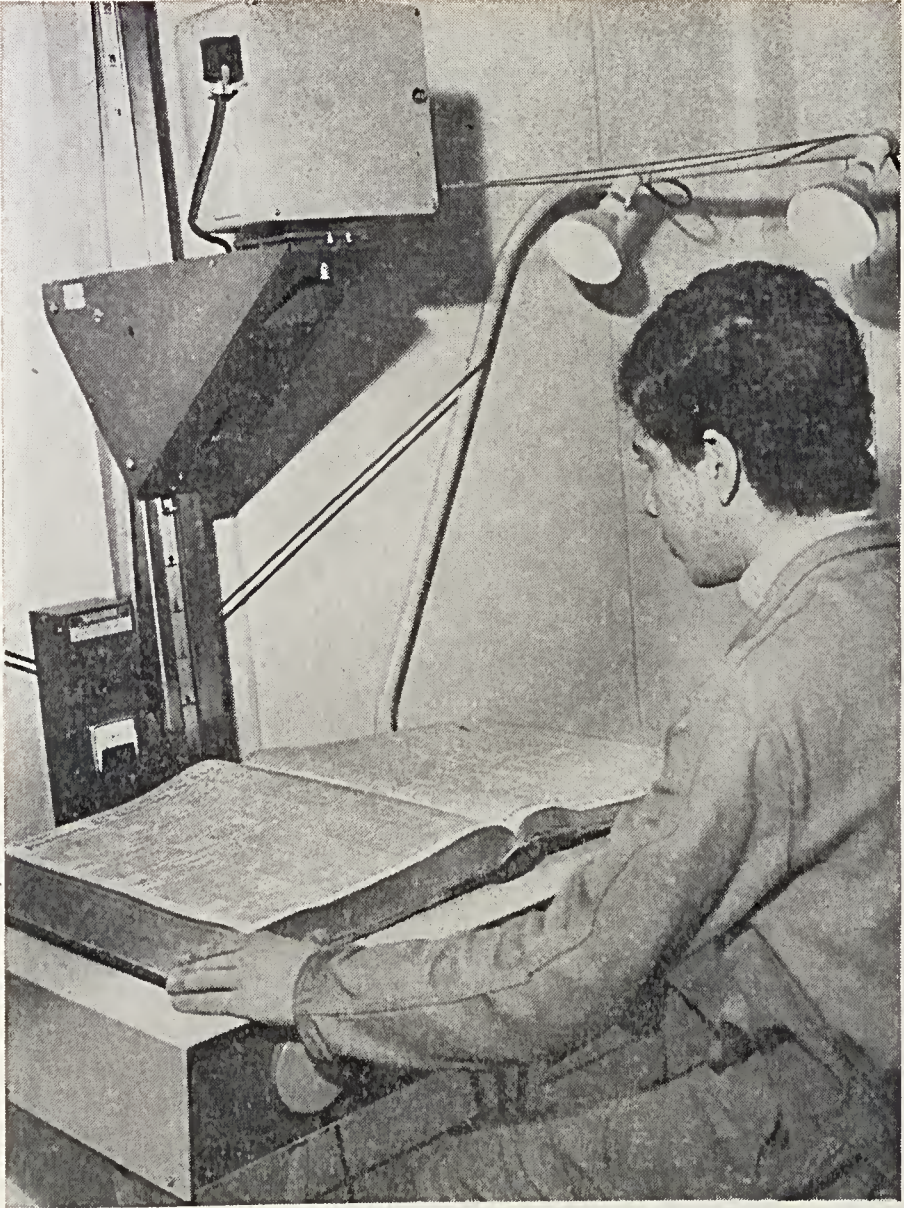
Muitas dificuldades existem para se chegar a uma situação ideal, mas tudo indica que estamos realizando um serviço consciente, que propiciará o encontro de dados provenientes da atividade pública municipal e possibilitar o armazenamento de informações para servir às gerações futuras.

## EQUIPAMENTOS

- 4 Rotativas Reliant 400
- 1 Rotativa Portátil RP-1
- 1 Planetária MRD-2
- 1 Planetária MRG-1
- 1 Leitor copiador Magnaprint PE-1-A
- 1 Leitor MKG-1
- 1 Leitor PVM
- 1 Leitor MPE-1
- 1 Leitor Easamatic-SP-1
- 1 Leitor inseridor Microseal
- 1 Processadora Prostar
- 1 Densidômetro

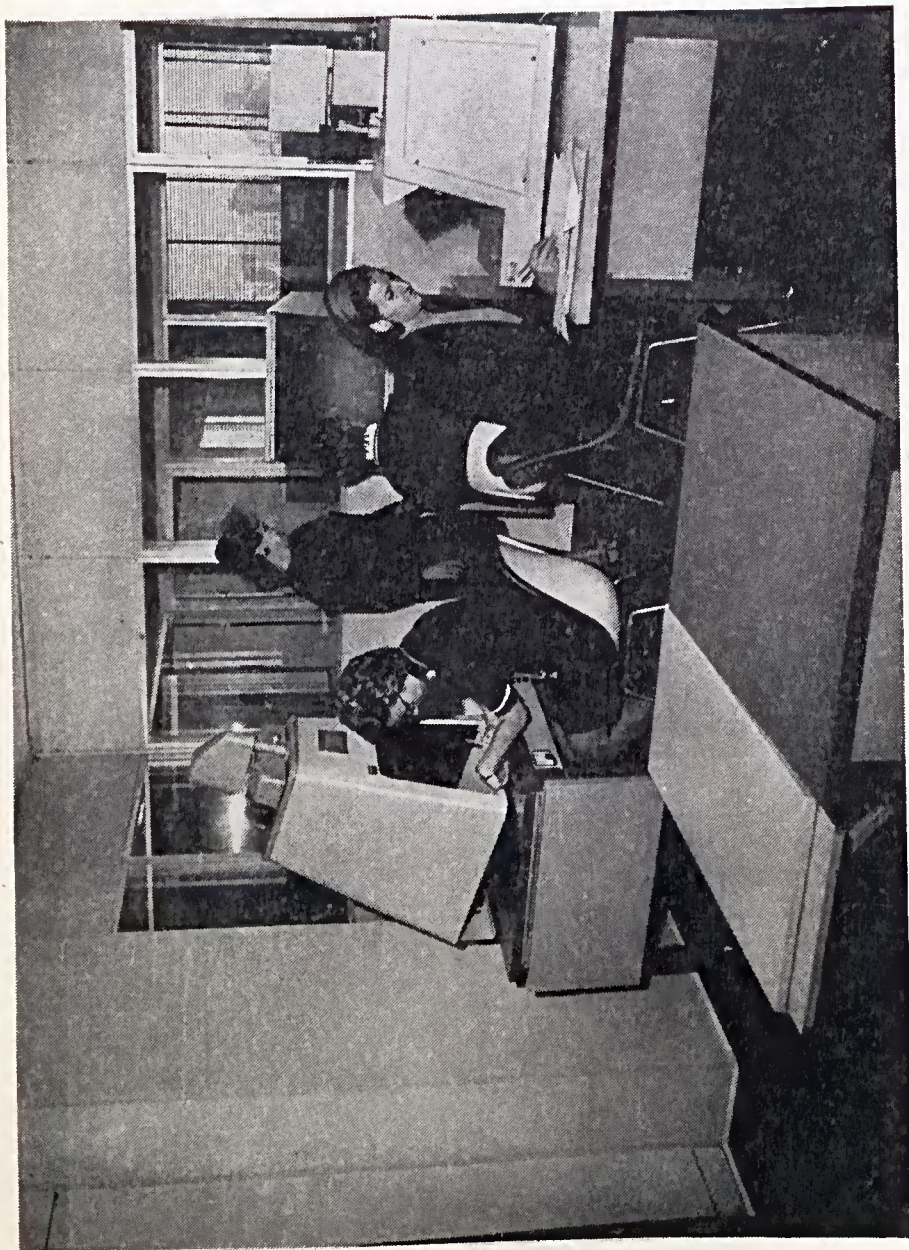
Trabalho apresentado ao VI Congresso Internacional do Microfilme em S. Paulo, 1974.



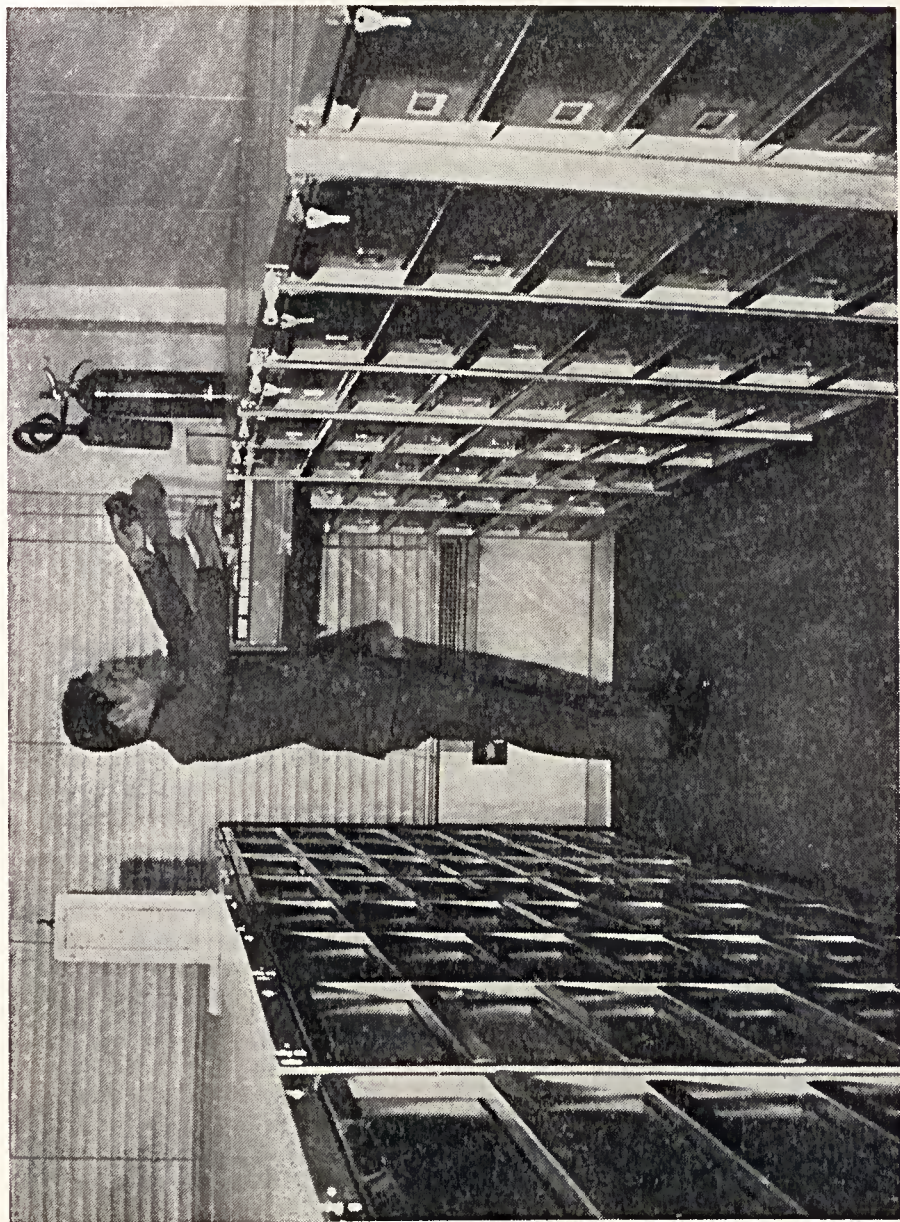


**Damu-4 — Microfilmadora planetária MRD-2**





Damu-4 — Sala de leitura de microfílm



Damu-4 — Depósito de microfilmes



## A TERMINOLOGIA E O MICROFILME

Ana Maria Pedroso Voss

e

Cleusa Dias Martins

CDD 686.43014

CDU 778.142:001.4

Os pioneiros nos descobrimentos técnicos e científicos têm o justificado privilégio de dar nomes às suas próprias criações. As línguas grega, latina, hebraica e árabe têm tido a máxima influência na formação da terminologia científica, comum à maioria das línguas cultas.

Cabe dizer que no século XVIII, a terminologia foi francesa por sua participação na química. A língua alemã foi sua sucessora em importância, desde o século XIX até a Primeira Guerra Mundial, quando a língua inglesa ganhou o predomínio na terminologia, predominando esse que continua exercendo.

A possibilidade de criar-se um índice terminológico mundial tem sido estudada por vários autores e, entre eles, de maneira especial, por F. Jonker, em sua obra "Indexing Theory, Indexing Methods and Search Devices", New York, 1964.

Na Comissão 37 da I.S.O. (International Standard Organization), que se ocupa da normalização da terminologia, defenderam-se ardorosamente duas posições:

- a) A terminologia deve ser criada de acordo com a etimologia, a semântica, as características fonéticas e o espírito do idioma de que se trate.
- b) A terminologia não pode esperar que os filólogos dêem sua "fórmula" e criem a palavra adequada; deve utilizar-se da palavra que tenha surgido no laboratório, na fábrica, etc., acompanhando o objeto, a peça ou o tratamento, a continuação de seu nascimento.

Ante esta diversidade de critérios é aconselhável adotar-se uma posição intermedlária, mas em que se satisfaçam os propósitos. Para isso é que se justifica a existência de numerosas instituições científicas que possuem comissões encarregadas de solucionar, de maneira apropriada, os problemas desta natureza.

Apesar dos esforços realizados pelos cientistas para a unificação da terminologia, continuam numerosas dualidades, como por exemplo, a que ocorre com o tungstênio e o wolfran. Outras palavras referentes a elementos conhecidos em civilizações mais antigas adotaram, através dos tempos, maiores ou menores diferenças, como por exemplo: COBRE, Copper, Kobber, Cuivre, Kupfer, etc.

Alguns termos científicos baseiam-se na forma clássica: selênio, hélio, plutônio, etc.; outros de nomes comerciais: nylon, vaselina, celofane, aspirina, etc. Usa-se também dar nomes que revelem algu-





mas de suas propriedades, ou mesmo de alguns de seus compostos: bromo, do grego = mal cheiroso; cloro, idem = amarelo esverdeado; iodo, idem = violeta; hidrógeno, idem = que engendra água. Para outros corpos compostos usam-se duas palavras, sendo a primeira genérica, e a segunda específica: exemplo — anidrido carbônico.

As palavras utilizadas em código na ciência e técnica respondem ao desejo de fazê-las breves e mnemotécnicas e, às vezes, em certas línguas, como rebelião contra nomenclaturas oficiais. Estas abreviaturas chegam a estar integradas por apenas três ou quatro letras, como por exemplo: o BHC (benzeno-hexaclorídrio), o PVC (cloruro de polivinil), etc.

Para as estruturas moleculares foram criados códigos que alcançaram elevado grau de complexidade. Esses códigos facilitaram a investigação por meio de fichas perfuradas e ordenadores eletrônicos. Não basta traduzir os vocábulos, modismos ou locuções técnicas estrangeiras, mas acompanhá-los de uma definição que possa ser compreendida por especialistas, bem como por pessoas que possuam um conhecimento básico da ciência respectiva.

Em neologismos internacionais, como “radar”, “maser”, “laser”, “sonar”, “transistor”, etc., dever-se-á indicar a acentuação própria da nossa língua.

Verificadas todas as necessidades de uma normalização na terminologia de microfilme e microfilmagem, a Comissão de Documentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) apresenta um estudo de Terminologia Brasileira (T B), relativo à microcópia, recebendo o número 43 (T B — 43).

### T B-43 Microcópia — Terminologia

1. Objetivo e campo de aplicação — esta terminologia tem por objetivo reunir e definir termos relativos à microcópia, empregada como técnica de reprodução de documentos.

2. Generalidades — as definições foram completadas, em alguns casos, com a indicação de termos equivalentes, em espanhol, francês, e inglês, e esclarecimentos considerados indispensáveis.

### 3. Definições

3.1 **Microcópia** (espanhol: microcópia; francês: microcopie; inglês: microcopy). É a reprodução de um **documento** — no sentido lato da palavra, ou seja tudo que possa servir de informação: documentos escritos, desenhos, objetos, cenas, etc. Essa reprodução é obtida por processo fotográfico ou análogo, sobre suporte plano, transparente ou opaco, que reduza as medidas do original de tal maneira que para seu exa-



me seja necessário o emprego de um dispositivo ótico (aparelho de leitura; espanhol: aparato de lectura; francês: appareil de lecture; inglês: film reader).

- 3.1.0 Não confundir microcópia com **fotocópia**, que reproduz fotograficamente o original, alterando ou não as suas dimensões, mas sem exigir um dispositivo ótico para a leitura; nem com **fotostática**, que reproduz o original em papel foto-sensível, por contacto.
- 3.1.1 **Microcópia estereográfica** — é o conjunto de duas microcópias focalizadas de dois pontos diferentes, permitindo a reconstituição ótica do aspecto tri-dimensional, quando vistas com o auxílio de um estereoscópio.
- 3.1.2 **Microcópia cinematográfica** — é a que comporta uma série de instantâneos sucessivos, permitindo pela sua projecção em sequência rápida, uma figuração do movimento.
- 3.1.3 **Microcópia monocroma** — é a obtida pelo contraste de pontos transparentes e opacos (no caso do suporte transparente) ou claros e escuros (no caso do suporte opaco).
- 3.1.4 **Microcópia policroma** — é o conjunto de, no mínimo, duas microcópias monocromas que possibilitam a reconstituição da imagem colorida pela superposição de imagens obtidas através de filtros adequados.
- 3.1.5 **Microcópia colorida** — é a que reproduz diretamente as cores do documento original.
- 3.2 **Microfilme** — (francês e inglês: microfilm) é o filme, ou película de celulóide, que contém microcópias dispostas em série única (ver 3.4).
  - 3.2.0 O filme, normalmente empregado em trabalhos fotográficos e cinematográficos, é o suporte transparente habitual das microcópias. Os suportes transparentes de outra natureza (vidro, matéria plástica, etc.) são usados excepcionalmente e não têm designação especial (podem ser designados, por exemplo de: microcópia sobre vidro).
  - 3.2.1 **Microfilme em rolo** — (espanhol: microfilm en rollo; francês: microfilm en rouleau) é um rolo de filme que contém uma série (geralmente grande) de microcópias.

- 3.2.2 **Microfilme em tira** — (espanhol: microfil en tira; francês: microfil en bande; inglês: microfil strip) é a tira (ou fita) de filme que contém uma pequena série de microcópias e que se conserva em forma plana. As tiras de microfilme não excedem, via de regra, 23 cm. de comprimento, contendo até 12 microcópias, inclusive uma para o título e uma para referenciação.
- 3.2.3 **Microfilme negativo** — é um microfilme que contém uma série de microcópias, reproduzindo o negativo fotográfico do original.
- 3.2.4 **Microfilme positivo** — é uma cópia, geralmente obtida por contacto, de um microfilme negativo.
- 3.3 **Microrreprodução (opaca)** — (espanhol: microrreproducción opaca) é uma série de microcópias sobre suporte opaco, normalmente de papel foto-sensível, com o mesmo formato do microfilme.
- 3.3.0 A técnica da microrreprodução é muito menos generalizada que a do microfilme, razão pela qual não se encontra ainda, nas outras línguas, uma terminologia adequada e coerente. A microrreprodução pode ser obtida seja diretamente (carregando a máquina fotográfica com papel sensibilizado em vez de filme), seja por meio de um microfilme (cópia por contacto).
- 3.3.1 As definições de **microrreprodução em rolo, em tira negativa e positiva** se deduzem das definições 3.2.1 a 3.2.4, substituindo apenas a palavra "microfilme" por "microrreprodução".
- 3.4 **Microficha transparente** — (espanhol: microficha; francês: microfiche-film; inglês: micro-sheet) é uma ficha em suporte transparente que contém microcópias, dispostas em duas ou mais séries horizontais ou verticais.
- 3.4.0 A diferença essencial entre a microficha transparente e o microfilme é a disposição das microcópias em séries horizontais e verticais, o que confere à microficha um melhor grau de aproveitamento da superfície sensível, mas a sua leitura exige várias passagens pelo aparelho de leitura. O suporte transparente da microficha é ainda a película de celulóide, porém de largura superior à do filme normal. O filme virgem empregado na confecção das microfichas transparentes é normalmente apresentado em rolo, mas as microfichas são sempre planas e de formato padronizado.

- 3.4.1 As definições de **microfichas transparentes negativa e positiva** se deduzem das do microfilme negativo e positivo (ver 3.2.3 e 3.2.4).
- 3.5 **Microficha opaca** — (espanhol: microficha opaca; francês: microcopie sur support opaque ou microfiche; inglês: microcard) é uma série de microcópias dispostas em séries horizontais e verticais, sobre suporte opaco, com o mesmo formato da microficha transparente. É normalmente constituída de papel foto-sensível e produzida pela técnica utilizada na microrreprodução (ver 3.3.0).
- 3.5.1 As definições de **microficha opaca negativa e positiva** se deduzem das do microfilme negativo e positivo (ver 3.2.3 e 3.2.4).
- 3.5.2 **Microficha opaca impressa** — é obtida por processo diferente da reprodução fotográfica (impressão por foto-clichê, impressão "off-set" ou litográfica, reprodução xerográfica, etc.).
- 3.6 **Microcópias especiais** — (espanhol: microcópias por procedimientos especiales) são obtidas empregando grandes escalas de redução (neste caso o aparelho normal de leitura é insuficiente) ou processos especiais de reprodução. As microcópias estereográficas (3.1.1), cinematográficas (3.1.2) e policromas (3.1.4) também podem ser consideradas como microcópias especiais.
- 3.6.1 **Submicrocópia** — é uma microcópia em que as medidas lineares do original são reduzidas mais de 30 vezes (nas microcópias usuais é de 1:10 a 1:15, excepcionalmente podendo descer a 1:20). Usualmente essa redução é feita em duas etapas, microcopiando uma microcópia, existindo ainda aparelhos especiais que podem fazer reduções de até 1:100 diretamente. Exemplo: microfilme de microfichas.
- 3.6.2 **Micropono** — é uma submicrocópia em que as medidas lineares do original são reduzidas mais de 300 vezes, empregando-se para esse fim aparelhos óticos especiais e emulsões foto-sensíveis praticamente sem grão.
- 3.6.3 **Telemicrocópia** — é a reprodução e transmissão de microcópias a grandes distâncias, por processos eletrônicos.
- 3.7 **Microteca** — (francês: microthèque) coleção de microcópias. É uma seção da **fototeca**, que é uma coleção de reproduções fotográficas em geral (fotocópias ou microcópias).



## VOCÊ CONHECE ESTAS SIGLAS?

FEBAB	Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
FEBAB/CBDA	Comissão Brasileira de Documentação Agrícola
FEBAB/CBDB	Comissão Brasileira de Documentação Biomédica
FEBAB/CBDT	Comissão Brasileira de Documentação Tecnológica
FEBAB/CBDJ	Comissão Brasileira de Documentação Jurídica
FEBAB/CBDBP	Comissão Brasileira de Documentação em Bibliotecas Públicas
FEBAB/CBDDE	Comissão Brasileira de Documentação em Bibliotecas Escolares
FEBAB/CBDPT	Comissão Brasileira de Documentação em Processos Técnicos
ABEBD	Associação Brasileira de Escolas de Biblioteconomia e Documentação

## ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS

APBEB	Associação Profissional dos Bibliotecários do Estado da Bahia
APBEP	Associação Profissional de Bibliotecários de Pernambuco
APBEG	Associação Profissional dos Bibliotecários do Estado da Guanabara
APBEM	Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão
APB	Associação Paulista de Bibliotecários
AAB	Associação Amazonense de Bibliotecários
ABP	Associação Bibliotecária do Paraná
ASPABI	Associação Paraense de Bibliotecários
ABDF	Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
ABMG	Associação dos Bibliotecários de Minas Gerais
ABMSP	Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo
ACB	Associação Campineira de Bibliotecários
ABS	Associação de Bibliotecários São-carlenses
ABC	Associação dos Bibliotecários do Ceará
ARB	Associação Riograndense de Bibliotecários
CFB	Conselho Federal de Biblioteconomia - Brasília
CRB-1	Conselho Regional de Biblioteconomia — Brasília — 1.ª Região
CRB-2	Conselho Regional de Biblioteconomia — Pará — 2.ª Região



CRB-3	Conselho Regional de Biblioteconomia — Ceará — 3.ª Região
CRB-4	Conselho Regional de Biblioteconomia — Pernambuco — 4.ª Região
CRB-5	Conselho Regional de Biblioteconomia — Bahia — 5.ª Região
CRB-6	Conselho Regional de Biblioteconomia — Minas Gerais — 6.ª Região
CRB-7	Conselho Regional de Biblioteconomia — Guanabara — 7.ª Região
CRB-8	Conselho Regional de Biblioteconomia — São Paulo — 8.ª Região
CRB-9	Conselho Regional de Biblioteconomia — Paraná — 9.ª Região
CRB-10	Conselho Regional de Biblioteconomia — Rio G. do Sul — 10.ª Região
AELC	Associação Européia do Livre Comércio (Europa dos Sete)
ADESG	Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BCG	Vacina que visa aumentar resistência à tuberculose
BIRD	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
BNDE	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
BENELUX	União Econômica: Bélgica, Holanda e Luxemburgo (Belgi, Neederlands, Luxumburg)
CECA	Comunidade Européia de Carvão e Aço
CESP	Centrais Elétricas de São Paulo
CEMIG	Centrais Elétricas de Minas Gerais
CENAT	Comissão Executiva da Navegação do Sistema Tietê-Paraná
CONTEL	Conselho Nacional de Telecomunicações
CORALUSP	Coral da Universidade de São Paulo
CPOR	Centro de Preparação dos Oficiais da Reserva
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
EXIMBANK	Banco de Exportação e Importação
ESG	Escola Superior de Guerra
FAB	Força Aérea Brasileira
FEB	Força Expedicionária Brasileira
FAO	Organismo da ONU — FOOD AND AGRICULTURAL ORGANIZATION



IAA	Instituto do Açúcar e do Alcool
IBBD	Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação
IBAM	Instituto Brasileiro de Administração Municipal
IBC	Instituto Brasileiro do Café
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBOP	Instituto Brasileiro de Opinião Pública
ICM	Imposto de Circulação de Mercadorias
IDORT	Instituto de Organização Racional do Trabalho
IFOP	Instituto Francês de Opinião Pública
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPI	Imposto sobre produtos industrializados
JID	Junta Interamericana de Defesa
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MCE	Mercado Comum Europeu (Europa dos Seis)
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial de Saúde
OEA	Organização dos Estados Americanos
OTAN ou NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
RAU	República Árabe-Unida
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
SUDEPE	Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
SUNAB	Superintendência Nacional do Abastecimento
SESI	Serviço Social da Indústria
SESC	Serviço Social do Comércio
SUSAN	Superintendência de Saneamento Ambiental
TEBA	Teatro da Balança da Universidade Mackenzie
TUSP	Teatro da Universidade de São Paulo
TUCA	Teatro da Universidade Católica de São Paulo
TAIB	Teatro Israelita Brasileiro
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

—oOo—



## INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade de Brasília para manutenção de alunos estagiários.**

O Instituto, através do empenho n.º 0382, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa — Subprograma — Programa Atividades 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e a Universidade compromete-se a indicar alunos matriculados no seu Departamento de Biblioteconomia, que estejam em condições de executar Tarefas na Biblioteca Demonstrativa do INL em Brasília, registro INL n.º 13.834, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Convênio, que vigorará até 31 de dezembro de 1974.

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Associação Universitária Santa Ursula, para manutenção de alunos estagiários.**

O Instituto, através do empenho n.º 0386, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa Subprograma — Programa Atividades 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e a Associação obriga-se a indicar alunos matriculados na Escola de Biblioteconomia para executarem Tarefas na Biblioteca Regional de Copacabana, registro INL n.º 4.395, devendo prestar contas dos recursos que lhe forem destinados até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do Convênio, que vigorará até 31 de dezembro de 1974.

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade do Oeste de Minas para manutenção de alunos estagiários.**

O Instituto, através do empenho n.º 0384, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa Subprograma — Programa Atividades 0911-2261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e a Fundação obriga-se a selecionar alunos matriculados na Escola de Biblioteconomia, que estejam em condições de executar Tarefas na Biblioteca Pública Municipal de Formiga, registro INL n.º 6176, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Convênio, que vigorará até 31 de dezembro de 1974.



**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Regional de Biblioteconomia 4.ª Região, para que o segundo supervisione os serviços bibliotecários e preste assistência técnica aos municípios incluídos na área de sua jurisdição.**

O Instituto, através do empenho n.º 0415, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa Subprograma — Programa Atividade 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e o Conselho obriga-se a desenvolver atividades compatíveis com os objetivos do presente instrumento, devendo prestar contas dos recursos que lhe forem destinados até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Convênio, que vigorará até 31 de dezembro de 1974.

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Regional de Biblioteconomia — 1.ª Região, para que o segundo supervisione os serviços bibliotecários e preste assistência técnica aos municípios incluídos na área de sua jurisdição.**

O Instituto, através do empenho n.º 0.412-74, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa Subprograma — Programa Atividades 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para fazer face as despesas objeto do Convênio e o Conselho obriga-se a desenvolver atividades compatíveis com os objetivos do presente convênio, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do presente convênio, que vigora até 31 de dezembro de 1974.

D. O. União, de 10-10-1974, p. 11.645

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Federal de Biblioteconomia para dar continuidade a execução do Projeto de Treinamento Intensivo para Auxiliares de Biblioteconomia (PROTIAB).**

O Instituto, através do empenho n.º 0514-74, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa — Subprograma — Programa Atividades 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para fazer face as despesas objeto do Convênio e o Conselho obriga-se a providenciar o pagamento de professores e Transporte de material didático para a execução de 5 Cursos do PROTIAB, nos Estados do Amazonas, Piauí, Alagoas, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados, até 45 dias após o encerramento do convênio que vigorará até 31-12-74.

D. O. União, de 14-10-1974, p. 11.735

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Regional de Biblioteconomia 6.ª Região para que o segundo supervisione os serviços bibliotecários e preste assistência técnica aos municípios incluídos na área de sua jurisdição.**

O Instituto, através do empenho n.º 0417, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa Subprograma — Programa Atividades 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e o Conselho obriga-se a desenvolver atividades compatíveis com os objetivos do presente instrumento, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Convênio, que vigorará até 31 de dezembro de 1974.

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal Fluminense para manutenção de alunos estagiários.**

O Instituto, através do empenho n.º 489-74, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa, Subprograma — Programa Atividades 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e a Universidade obriga-se a indicar alunos matriculados no Departamento de Biblioteconomia e que estejam em condições de executar tarefas na Biblioteca do Estado do Rio de Janeiro, registrada no INL sob o n.º 214, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Convênio que vigorará até 31-12-74.

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Pernambuco para manutenção de alunos estagiários.**

O Instituto, através do empenho n.º 0488-74, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa Subprograma — Programa Atividade 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e a Universidade Federal de Pernambuco obriga-se a



selecionar alunos matriculados no Departamento de Biblioteconomia para executarem Tarefas na Biblioteca Pública Estadual "Presidente Castelo Branco", registro INL n.º 103, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do Convênio, que vigorará até 31-12-74.

D. O. União, de 22-10-1974, p. 12.075

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Paraná para manutenção de alunos estagiários.**

O Instituto, através do empenho n.º 387-74, elemento de despesa 3.2.7.9, Programa Subprograma Atividades 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e a Universidade obriga-se a indicar alunos matriculados no Curso de Biblioteconomia e que estejam em condições de executar tarefas na Biblioteca Pública do Estado do Paraná, registrada no INL sob o n.º 96, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados até 45 dias após o encerramento do Convênio, que vigorará até 31-12-74.

**Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Biblioteca Nacional, com interveniência do Departamento de Assuntos Culturais para manutenção de alunos estagiários.**

O Instituto, através do empenho n.º 0381, elemento de despesa 3.2.7.9, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face às despesas objeto do Convênio e a Biblioteca obriga-se a selecionar alunos matriculados em cursos de Biblioteconomia que estejam em condições de executar Tarefas de Tratamento Técnico de material bibliográfico, na qualidade de alunos estagiários, devendo prestar contas dos recursos que lhe foram destinados até 45 dias após o encerramento do Convênio, que vigorará até 31-12-74.

D. O. União, de 7-11-1974, p. 12.506

CONTRATO

**Contrato celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, do Ministério da Educação e Cultura, e a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários — FEBAB, para publicação da Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação.**

Ao(s) 06 dia(s) do mês de Novembro do ano de 1974, no gabinete do Diretor do Instituto Nacional do Livro, localizado no Edifício Venâncio V — 3.º andar — SDS — Brasília (DF), o escritor Herberto Sales, Diretor daquele órgão, daqui por diante denominado Instituto, e a Senhora Laura Garcia Moreno Russo, Presidente da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, com sede à Rua Avanhandava, 40 — conjunto 110 — em São Paulo (SP), doravante cognominada FEBAB, firmam o presente com o fim especial de possibilitar a publicação, no ano de 1975, da **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FEBAB se obriga a publicar a **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, numa tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Revista será trimestral e o 5.º volume constará de 02 (dois) números, e será publicado no 1.º semestre de 1975.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** De cada número citado, caberá ao INSTITUTO, no mínimo, 1.000 (mil) exemplares, os quais deverão ser entregues, em Brasília (DF), no Depósito de Livros do INSTITUTO.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a edição do 5.º volume, que consta de 02 (dois) números, o Instituto entrega à FEBAB, em pagamento do que lhe cabe nessa coedição, a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da dotação da Lei n.º 5.964, Programa-Subprograma Atividade 09112261, elemento 3279, do Orçamento da União para o exercício de 1974, empenho n.º 0380, emitido em 01/07/74.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração deste contrato vigorará até 31/06/75, ficando a FEBAB obrigada a prestar contas dos recursos que lhe são destinados, até 45 dias após a data do término do presente contrato.

**CLAUSULA SEXTA:** A FEBAB se obriga a editar a Revista, que deverá ter as seguintes características e seções: Formato 23x16 cm; **Número de páginas** no mínimo 70 (setenta); **Seções:** Apresentação, Legislação biblioteconômica da profissão e do ensino, Artigos e Trabalhos selecionados, Congressos, Seminários e Conferências, Atas da FEBAB, das Comissões, da CDU Brasileira de Documentação Agrícola, Jurídica, Tecnológica e Bibliotecas Públicas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A contratada se obriga a inscrever o preço unitário de cada volume, na 4.ª capa. Na 1.ª capa de cada volume, deverá constar o nome da contratada, secundado pela sigla MEC, bem como os dizeres:

“EM CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO/MEC”

**CLAUSULA OITAVA:** No caso de rescisão do presente contrato, os saldos em dinheiro, após liquidados os débitos anteriormente contraídos, serão restituídos ao INSTITUTO.

**CLAUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos contratantes, ou unilateralmente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA:** O INSTITUTO poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato vertente, notificando para tanto a FEBAB com antecedência de 15 dias, cabendo a esta receber o valor dos trabalhos executados até aquela data, renunciando a qualquer indenização ou direitos provenientes dos mesmos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro dessa cidade de Brasília (DF), para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente contrato.

E por haverem acordado, declaram as partes, sujeitando-se a todas as disposições legais em vigor sobre o assunto, aceitar as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado em 05 (cinco) vias de igual teor, pelos contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Herberto Sales  
Diretor do INL

Laura Garcia Moreno Russo  
Presidente da FEBAB

D. O. União, 27-12-74, p. 15.121



# INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

## COMISSÃO BRASILEIRA DA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL

ATA DA 2.ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA GUANABARA

REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1973

Local: Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT  
Av. Almte. Barroso 54, 15.º and.  
20000 — Rio de Janeiro, GB

Presença	Entidade
Irene de Menezes Dória	Presidente da IBBD/CDU
Alice Príncipe Barbosa	2.º Vice-Presidente da IBBD/CDU
Walkiria de Almeida Carvalho Silva	Secretária da IBBD/CDU
Maria Emilia Amaral de Mello e Cunha	Enciclopédia Britânica
Maria Helena Gomes de Paiva	Instituto Brasileiro de Estatística da Fundação IBGE
Maria Thereza Guimarães Ferreira de Albuquerque	Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ
Elvia de Andrade Oliveira	Diretor do Serviço de Bibliografia do IBBD

### ASSUNTOS DISCUTIDOS

1. Correspondência recebida para arquivamento no processo da IBBD/CDU.
2. Atas da 3.ª Reunião da Diretoria, realizada em 30 de março, e da 1.ª Reunião do Grupo de Trabalho da Guanabara, realizada em 5 de abril.
3. Documentos, provenientes da FID, apresentados por ocasião da 29.ª Reunião da Comissão, que se encontram à disposição para distribuição entre os membros da IBBD/CDU.



4. Carta circular reiterando a que foi encaminhada anteriormente, datada de 10 de abril, indagando aos membros, que porventura não tenham se manifestado, quanto à possibilidade de continuar integrando a Comissão e sugerindo a organização de chapas para eleição da 3.ª Diretoria para o período 1973/77.
5. Elaboração da chapa da Guanabara para eleição da 3.ª Diretoria da IBBD/CDU, com indicação dos nomes que constituirão o Grupo Executivo — seguindo instruções da resolução 29.52 — “decidir que quaisquer membros designados para integrar o Grupo Executivo deverão residir na cidade da sede da Secretaria da Comissão”.
6. Sugestão do nome da Biblioteconomista da Fundação IBGE, Hesperia Zuma de Rosso, para integrar Comissão.
7. Testes de programação realizados por Elvia de Andrade Oliveira para automação do índice da Edição média da CDU: a) classe 63 se mostrou negativa para computador, pois a estruturação do texto não ofereceu condições para gerar um índice; b) classes 53 e 64 permitem este processo.
8. Situação do trabalho para revisão encaminhado pela CP/CDU da edição desenvolvida da classe 9.
9. Trabalhos recebidos para revisão, pela CP/CDU, das edições desenvolvidas das classes 624, 628 e 656/656.7.

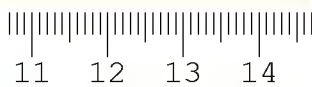
#### RESOLUÇÕES TOMADAS

1. Publicar a edição média em classes separadas.
2. Promover estudo das tabelas para elaboração de listagens para serem encaminhadas à CP/CDU para revisão e crítica.



SITUAÇÃO DAS TABELAS DA CDU EM LÍNGUA PORTUGUESA

Edições	Classes	Situação
ABREVIADA DESENVOLVIDAS Impressa	1/9	esgotada
	0 — Generalidades	"
	1 — Filosofia	993 exemplares
	2 — Religião. Teologia	1240 "
	55 — Geologia e Geofísica	83 "
	3 — Ciências Sociais — Coord. Irene de Menezes Dória	
	30 — Sociologia — Trad. Maria Thereza G. F. de Albuquerque	
	31 — Estatística — Trad. Maria Emília A. de Mello e Cunha	
	32 — Ciência Política — Trad. Roberto Tamara	esgotada
	Mimeogr. Ed. conjunta	
Datilogr.	33 — Economia — Trad. Maria Emília A. de Mello e Cunha	por rever
	34 — Direito — Trad. Clea Belletti — Revisão: Cordelia R. Cavalcanti e Sara Correia	em revisão
"	35 — Administração — Trad. Marleta Latorre — Revisão: Laura K. Nasuno e Guaraciaba F. de Azevedo Coutinho	pronta para impressão
"	36 — Assistência social — Trad. Maria Alexandrina da Costa e Souza	por rever
"	38 — Comércio — Trad. Maria Emília A. de Mello e Cunha	" "
"	39 — Etnografia — Trad. Maria Thereza G. F. de Albuquerque	" "
2.ª edição	32 — Política — Coord. Pe. Asterio Campos — Trad. Leatrice Helena Moellmann	em distribuição
ESPECIAL	37 — Educação — Trad. Francisco F. L. de Albuquerque — Revisão: Regina Helena Tavares	" "
Suplemento	55 — Geologia — Zenóbia P. S. de Moraes Bastos	pronta para impressão
	61 — Medicina — Coord. Pe. Asterio Campos	em tradução





Edições	Classes	Situação
DESENVOLVIDAS (cont.) Mimeogr.	621.3 — Engenharia Elétrica — Trad. portuguesa — Revisão brasileira	devolvida a Portu- gal
"	624 — Engenharia Civil — Trad. por- tuguesa	por rever
"	628 — Engenharia Sanitária — Trad. portuguesa	" "
"	656/656.7 — Serviços de Transportes — Trad. portuguesa	" "
Datilogr.	7 — Belas Artes — Trad. Noemia Len- tino	em datilografia no IBBD
Ed. conjunta 4 e 8	8 — Filologia e Literatura — Trad. Pe. Asterio Campos e Vera Regina Ferreira	pronta para impres- são
	9 — História — Trad. portuguesa — Revisão brasileira	em revisão
	981 — História do Brasil — Coord. Jo- sé P. Esposel — Trabalho de expansão realizado por Lucinda C. de M. Coelho, Maria de la Encarnación España Iglesias e Maria Thereza G. F. Albuquerque	encaminhada a Por- tugal
MÉDIA	0, 1, 2, 3, 7, 8 e 9	pronta para datilo- grafia
	5 — no IBBB, com o programador	aguardando lista- gem
	61, 63, 65, 66, 67, 68, 69 — idem idem	" "
	64 — no IBBB	listada com índice
	62	em revisão
	Tabelas auxiliares	aguardando datilo- grafia no IBBB

Rio de Janeiro, julho de 1973

Irene de Menezes Dória

**Nota** A **Febab** vem publicando as Atas da IBBB/CDU desde a sua criação.



# INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

## COMISSÃO BRASILEIRA DA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL

ATA DA 3.ª REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 30 DE MARÇO

Presença	Entidade
Hagar Espanha Gomes	Presidente do IBBD
Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque	1.º Vice-Presidente da IBBD/CDU no exercício da Presidência
Alice Príncipe Barbosa	2.º Vice-Presidente da IBBD/CDU
Walkiria de Almeida Carvalho Silva	Secretária da IBBD/CDU
Elvia de Andrade Oliveira	Diretor do Serviço de Bibliografia do IBBD

### ASSUNTOS DISCUTIDOS

1. Correspondência recebida para arquivamento no processo da IBBD/CDU.
2. Correspondência enviada para alguns membros da Comissão com referência às Resoluções da 29.ª Reunião, realizada no período de 29-31 de janeiro na EIAP/FGV.
3. Correspondência do membro Antonio Agenor Briquet de Lemos, de Brasília, referente ao índice da classe 8, cuja tabela encontra-se pronta para reprodução na Gráfica do Instituto, aguardando remessa do seu respectivo índice.
4. Trabalhos de revisão e expansão encaminhados à CP/CDU — Comissão Portuguesa da Classificação Decimal Universal, com sede no Centro de Documentação Científica, em Lisboa (621.3 — Engenharia Elétrica e 981 — História do Brasil), em mãos, pelo Prof. Abner L. C. Vicentini, membro da Comissão.
5. Distribuição da Edição desenvolvida da CDU, Classe 37 — Educação.
6. Testes de programação realizados por Elvia de Andrade Oliveira para automação do índice da Edição média da CDU.
7. Orientação de Elvia de Andrade Oliveira para preparação do índice da Edição média para automação.

### RESOLUÇÕES TOMADAS

1. Preparar o índice da Edição média para automação.
2. Constituir Grupo de Trabalho para preparação do índice.
3. Estabelecer data para reunião do Grupo de Trabalho, para o dia 5 de abril próximo.

# INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

## COMISSÃO BRASILEIRA DA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA GUANABARA

REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1973

Presença	Entidade
Hagar Espanha Gomes	Presidente do IBBD
Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque	1.º Vice-Presidente da IBBD/CDU no exercício da Presidência
Alice Príncipe Barbosa	2.º Vice-Presidente da IBBD/CDU
Walkiria de Almeida C. Silva	Secretária da IBBD/CDU
Maria Emilia Amaral de Mello e Cunha	Enciclopédia Britânica
Maria Helena Gomes de Paiva	Instituto Brasileiro de Estatística da Fundação IBGE
Maria Thereza Guimarães Ferreira de Albuquerque	Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ
Elvia de Andrade Oliveira	Diretor do Serviço de Bibliografia do IBBD

Compareceu à reunião o Prof. Georges Schwachheim, do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), Orientador do trabalho de Dissertação de Elvia de Andrade Oliveira intitulado "Automação dos índices das tabelas da CDU".

### ASSUNTOS DISCUTIDOS

1. Documentos apresentados na 2.ª Reunião, provenientes da FID, oferecidos pela Sra. Presidente do Instituto, para distribuição entre os membros da Comissão.
2. Circular a ser encaminhada aos membros da Comissão enviando Ata da Reunião de 12 de outubro, Relatório das atividades da 2.ª Diretoria, Resoluções da 29.ª Reunião, Classe 37 — Educação, Classe 981 — História do Brasil e indagando quanto a permanência na IBBD/CDU.
3. Correspondência para o GT — História, agradecendo a valiosa colaboração para conclusão do trabalho de expansão da Classe 981.
4. Resultados do trabalho de automação do índice da Classe 64 da Edição média, por Elvia de Andrade Oliveira.
5. Explanção quanto a exclusão e inclusão de palavras no índice, visto que a Classe 64 — Ciências Domésticas, por ser o texto bem estruturado, foi colocado no computador e poucas modificações foram feitas durante a perfuração da tabela, em cartões.

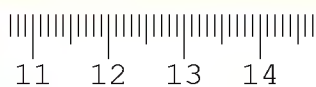


6. Instruções para normalização do texto da tabela da Edição média, considerando um ponto básico: frases ou sentenças bem estruturadas e com sentido completo.
7. Explicações sobre as facilidades do programa no que diz respeito à recuperação das frases de construção complexas.

#### RESOLUÇÕES TOMADAS

1. Criar, na Guanabara, um Grupo de Trabalho para normalização do índice da Edição média, em língua portuguesa, para publicação por processo eletrônico, constituído dos seguintes membros: Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, Maria Emília Amaral de Mello e Cunha, Maria Helena Gomes de Paiva, Maria Thereza Guimarães Ferreira de Albuquerque.
2. O Grupo de Trabalho deverá proceder a revisão das tabelas da edição média para automação.

—oOo—



**MERCADO DE TRABALHO  
CARREIRA DE BIBLIOTECÁRIO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
Decreto-Lei 1348, de 24 de outubro de 1974 Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 1974 Revalorização de Padrões a partir de 1-3-75	
HORÁRIO PARCIAL	HORÁRIO INTEGRAL
N S — 4 .. 5.100,00	6.800,00
N S — 2 .. 4.325,00	5.766,66

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE SÃO PAULO			
Lei complementar 113, de 13 de novembro de 1974 Vigência a partir de 1.º de março de 1975			
TEMPO PARCIAL 12:00 — 18:00			TEMPO INTEGRAL 100%
1. Referência 20 (Níveis cada 5 anos, sendo do A p/B-10 anos)	Nível A .....	1.932,00	3.864,00
	Nível B .....	2.044,00	4.088,00
	Nível C .....	2.201,00	4.402,00
	Nível D .....	2.380,00	4.760,00
	Nível E .....	2.561,00	5.122,00
Gratíf. Niv. Univ.	.....	400,00	
2. Referência 23 (Chefe de Seção Técnica)	Nível A .....	2.380,00	4.760,00
	Nível B .....	2.561,00	5.122,00
	Nível C .....	2.763,00	5.526,00
	Nível D .....	2.987,00	5.974,00
	Nível E .....	3.145,00	6.280,00
Gratíf. Niv. Univ.	.....	480,00	
3. Referência CD-9 Diretor de Serviço Nível I — CD-9	Nível A .....	2.763,00	5.526,00
	Nível B .....	2.987,00	5.974,00
	Nível C .....	3.145,00	6.290,00
	Nível D .....	3.302,00	6.604,00
	Nível E .....	3.437,00	6.874,00
Gratíf. Niv. Univ.	.....	3.750,00	
4. Referência CD-11 Diretor de Divisão Nível II — CD-11	Nível A .....	3.145,00	6.290,00
	Nível B .....	3.302,00	6.604,00
	Nível C .....	3.437,00	6.874,00
	Nível D .....	3.595,00	7.190,00
	Nível E .....	3.752,00	7.504,00
Gratíf. Niv. Univ.	.....	4.370,00	
5% cada quinquênio 1/6 parte após 25 anos 90 dias de licença prêmio cada 5 anos Gratificação de nível universitário <b>OBSERVAÇÕES:</b> As chefias de Divisões Técnicas também obedecem a níveis de acordo com o tempo de serviço.			



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Lei 8183, de 20-12-1974

Vigência a partir de 1.º de julho de 1975

1. Referência	22-A	...	4.430,00	1. Referência	22-A	...	5.773,33
	22-B	...	4.760,00		22-B	...	6.346,63
	22-C	...	5.240,00		22-C	...	6.986,66
	22-D	...	5.760,00		22-D	...	7.780,00
	22-E	...	6.340,00		22-E	...	8.453,33
2. BIBLIOTECÁRIO CHEFE				2. BIBLIOTECÁRIO CHEFE			
Referência	24-A	...	5.240,00	Referência	24-A	...	6.986,66
	24-B	...	5.760,00		24-B	...	7.780,00
	24-C	...	6.340,00		24-C	...	8.453,00
	24-D	...	7.000,00		24-D	...	9.333,33
	24-E	...	7.700,00		24-E	...	10.266,66
3. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA				3. DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA			
Referência	DA-11-A	...	6.340,00	Referência	DA-11-A	...	8.453,00
	DA-11-B	...	7.000,00		DA-11-B	...	9.333,33
	DA-11-C	...	7.700,00		DA-11-C	...	10.266,66
	DA-11-D	...	8.470,00		DA-11-D	...	11.293,33
	DA-11-E	...	9.300,00		DA-11-E	...	12.400,00
4. ESTUDANTE ESTAGIÁRIO							
2 salários Mínimos		...	753,60				
90 horas por mês.							

—oOo—

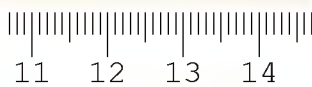


# I CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA

PERNAMBUCO — Recife — 1954

## TEMÁRIO

- Tema 1 Situação atual do leitor brasileiro
- O leitor e o bibliotecário
  - Formação do leitor brasileiro
- Tema 2 Ensino profissional
- Escolas de Biblioteconomia
  - Bibliotecários para trabalhos especializados
  - Cursos de pós-graduados
  - Cursos de emergência
  - Formação dos professores de biblioteconomia
  - Intercâmbio entre professores das escolas brasileiras de biblioteconomia
  - Colaboração com a Associação Latino Americana de Professores e Escolas de biblioteconomia
  - Literatura biblioteconômica nacional
- Tema 3 Processos técnicos
- Problemas de classificação
  - Normas brasileiras de catalogação: entrada de autores
  - Catalogação de material especializado
  - Catálogo coletivo
  - Catalogação centralizada e cooperativa
  - Aquisição centralizada
  - Padronização de material de biblioteca
  - Terminologia
- Tema 4 Bibliotecas públicas
- Funcionamento de redes de bibliotecas populares e ambulantes
  - Aparelhagem audio-visual
- Tema 5 Bibliotecas especializadas
- Bibliotecas universitárias e bibliotecas de instituições
  - Bibliotecas para cegos
  - Criação de um serviço nacional e internacional de permuta de documentação entre bibliotecas
  - Arquivística
- Tema 6 Bibliotecas infantís e de escolas primárias
- Seleção de livros para bibliotecas infantís
  - Simplificação dos processos técnicos de catalogação e classificação
  - Funcionamento de redes de bibliotecas de escolas primárias
  - Atividades nas bibliotecas infantís



- Tema 7 Bibliografias
- a) Normas para compilação de bibliografias
  - b) Bibliografia de bibliografias nacionais
  - c) Bibliografias especializadas (infantís, técnicas, etc.)
- Tema 8 Associações de bibliotecários e legislação bibliotecária
- a) Federação de Associações de Bibliotecários
  - b) Estatutos
  - c) Funcionamento e programa de trabalho
  - d) Criação de um órgão informativo
  - e) Colaboração com a Federação Americana de Bibliotecários e a Federação Internacional de Associações de Bibliotecários
  - f) Legislação para bibliotecas (recursos econômicos para a manutenção de bibliotecas: construção, instalação, etc.)
  - g) Regulamentação da profissão e carreira de bibliotecário

## II CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

BAHIA — Salvador — 1959

### TEMÁRIO

- Tema 1 Relações Públicas aplicadas às Bibliotecas
- a) Ética profissional
- Tema 2 Processos Técnicos
- a) Código Brasileiro de Rúbricas
  - b) Código Brasileiro de Catalogação
  - c) Classificação Decimal Universal
- Tema 3 Biblioteconomia como profissão
- Tema 4 Ensino de Biblioteconomia
- a) Currículos de Nível Universitário
  - b) Formação de Bibliotecários
  - c) Programa de técnicas foto-documentárias
- Tema 5 Associações Bibliotecárias
- a) Organização de Conselhos Consultivos
  - b) Federação Brasileira de Bibliotecários
- Tema 6 Bibliografia e Documentação
- a) Bibliotecário e documentarista: formação e atribuições de cada um
  - b) Técnica Bibliográfica



- c) Normalização Bibliográfica
- d) Mecanização
- e) Fotodocumentação
- f) Divulgação
- g) Biblioteca e Serviço de Documentação: inter-comunicação

Tema 7 Relações entre Editores, Livreiros e Bibliotecários

Tema 8 Intercâmbio Biblioteconômico

- a) Catalogação Cooperativa
- b) Catálogos Coletivos
- c) Empréstimo inter-bibliotecas
- d) Permutas

Tema 9 Bibliotecas Públicas, Infantís, Universitárias, Especializadas e Ambulantes

Tema 10 Edifícios de Bibliotecas, Cooperação entre Bibliotecário e Arquiteto

### III CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

PARANÁ — Curitiba — 1961

#### TEMARIO

- Tema 1 Processos Técnicos
- Tema 2 Ensino da Biblioteconomia e Documentação
- Tema 3 Profissão de Bibliotecário-Documentarista
- Tema 4 Bibliografia e Documentação — Bibliotecas Especializadas
- Tema 5 Relações Públicas e Intercâmbio
- Tema 6 Tipos de Bibliotecas
- Tema 7 Movimento Associativo de Classe



# IV CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

CEARÁ — Fortaleza — 1963

Tema central — A Educação Através da Biblioteca

## TEMARIO

- Tema 1 Processos Técnicos e Intercâmbio
- Aquisição planejada
  - Catálogos coletivos; Catalogação Cooperativa Centralizada
  - Novas tendências de normalização dos trabalhos de Catalogação e Classificação
- Tema 2 Bibliotecas Públicas, Infanto-Juvenís, Ambulantes e Escolares
- Sistemas regionais de Bibliotecas Públicas e Municipais: seus serviços e atividades
  - Papel da Biblioteca no Plano Nacional de Educação
  - O Instituto Nacional do Livro e o programa nacional para o desenvolvimento dos serviços das bibliotecas públicas
  - O SESC, o SESI e suas bibliotecas ambulantes
- Tema 3 Informação Científica
- Bibliotecas universitárias. Função das Bibliotecas Centrais Universitárias
  - Bibliotecas Especializadas
  - Centros de Documentação e Informação Técnico-científica
  - Teletipos na informação
  - Organização da Bibliografia Nacional
  - Mecanização bibliográfica
  - Centros de Reprodução de Documentos: organização e aparelhamento
  - Normalização da Documentação
  - Terminologia científica
- Tema 4 Educação do Bibliotecário — Documentarista
- Tendências modernas dos currículos
  - Intercâmbio entre as Escolas de Biblioteconomia
  - Movimento associativo nacional e internacional — FEBAB, Associações Nacionais, FID, FID/CLA, ISO e IFLA
  - Ética profissional
- Tema 5 Arquivologia

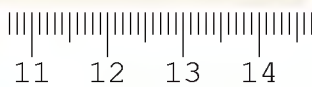
# V CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

SÃO PAULO — S. Paulo — 1967

Tema central — A Biblioteca como fator de progresso

## TEMÁRIO

- Tema 1 Formação Profissional  
Currículo mínimo  
Graduação, pós-graduação e doutoramento  
Cursos de atualização  
Cursos intensivos  
Formação de professores
- Tema 2 Processos Técnicos  
Atualização, mecanização  
Aquisição cooperativa e planificada  
Problemas de catalogação e de classificação. Normalização da técnica catalográfica. O catálogo sistemático nas bibliotecas especializadas. O emprego das fichas perfuradas em bibliotecas e na documentação  
Permuta nacional e internacional de publicações  
As classificações hierárquicas e a indexação coordenada. Revisão e atualização da CDU
- Tema 3 Bibliotecas Gerais  
Bibliotecas nacionais  
Bibliotecas públicas estaduais e municipais  
Bibliotecas infanto-juvenis  
Bibliotecas circulantes e ambulantes  
Cooperação entre Bibliotecas  
Sistemas regionais de bibliotecas (INL — Comissões Regionais)
- Tema 4 Bibliotecas Universitárias e Especializadas  
Bibliotecas Universitárias  
Bibliotecas Especializadas  
Bibliotecas Escolares  
A Biblioteca e os deficientes da visão  
Cooperação entre Bibliotecas
- Tema 5 Informação Científica  
Centros de documentação e informação técnico-científica  
Coordenação dos serviços bibliográficos de resumos e indexação  
Registro e recuperação de informação  
Terminologia científica  
Coordenação dos serviços de tradução  
Normalização da documentação (especialmente das publicações primárias)



- Tema 6 Reprografia  
 Microfilme, microficha  
 Xerografia  
 Instrumentos fotográficos  
 Métodos modernos de reprodução
- Tema 7 Instrumentos Audio-Visuais  
 Aparelhagem audio-visual
- Tema 8 Movimento Associativo  
 Movimento associativo nacional: Conselhos Nacional e Regionais de Biblioteconomia, FEBAB e Associações filiadas  
 Movimento associativo internacional: FIAB, FIAB/GRAL, FID, FID/CLA, FID/CCC, ISO  
 Organização de Seminários e Congressos

### REUNIÕES

- Primeiro Simpósio de Bibliotecas em Empresas  
 Primeiro Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Biblioteconomia  
 Fundação da Associação Brasileira das Escolas de Biblioteconomia  
 Reunião da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários

## VI CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

MINAS GERAIS — Belo Horizonte — 1971

Tema central — Biblioteca e Desenvolvimento Econômico e Social

### TEMÁRIO

- Tema 1 Atividades Profissionais  
 Formação profissional  
 Movimento Associativo e Normas para reuniões
- Tema 2 Organização Bibliográfica
- Tema 3 Mecanização
- Tema 4 Planejamento e Instalação
- Tema 5 Comunicação e Informação
- Tema 6 Cooperação Nacional e Regional

### ATIVIDADES PARALELAS

- Painel a cargo do Instituto Nacional do Livro  
 Atividades do Instituto Nacional do Livro  
 A Bibliografia Brasileira Mensal  
 O Programa de Coedições  
 O Programa das Salas de Leitura

Painel a cargo do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação  
O Projeto MARC e as possibilidades de sua utilização em Bibliotecas Brasileiras.

### REUNIÕES PROFISSIONAIS

XXVIII Reunião da FEBAB

I Reunião da Comissão Brasileira de Documentação Biomédica  
"O Estudioso e o Pesquisador em face da informação científica".

I Reunião da Comissão Brasileira de Documentação Jurídica

I Reunião da Comissão Brasileira de Documentação Tecnológica

III Reunião da Comissão Brasileira de Documentação Agrícola

I Encontro Nacional de Bibliotecários Biomédicos

## VII CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECOMIA E DOCUMENTAÇÃO

PARÁ — Belém — 1973

Tema central — As Bibliotecas e os Centros de Documentação em função do Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica

Informática

Planejamento

Instalações e equipamentos

Organização bibliográfica

### TEMÁRIO

Tema 1 Documentação agrícola

Tema 2 Documentação biomédica

Tema 3 Documentação jurídica e administrativa

Tema 4 Documentação sócio-econômica

Tema 5 Documentação científica e tecnológica

Tema 6 Bibliotecas: infantis, ambulantes e especiais

### REUNIÕES ESPECIALIZADAS

CFB

CRBs

FEBAB

IBBD/CDU

IBBD/CCO

ABEBD

MINTER — Rede de informações

Bibliotecas centrais universitárias

### PAINEL DO INL BIBLIOTECAS PÚBLICAS BIBLIOTECAS ESCOLARES



# 8.º CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

Brasília — 1975

Tema Central — Responsabilidade das bibliotecas no plano setorial da educação.

## TEMÁRIO

Os trabalhos do 8.º CBBBD serão agrupados em: trabalhos de base, temas complementares e temas livres.

Os trabalhos de base, encomendados pela Comissão Diretora a especialistas nacionais e estrangeiros, tratarão dos seguintes temas:

- Tema 1 Participação das bibliotecas no planejamento da educação.
- Tema 2 Planejamento das bibliotecas no contexto educacional: contribuição dos organismos internacionais.
- Tema 3 Sistemas de bibliotecas e redes de informação.
- Tema 4 Bibliotecas nacionais e atividades de pesquisa.
- Tema 5 A biblioteca nos programas de alfabetização de adultos.
- Tema 6 A biblioteca no ensino de 1.º e 2.º graus.
- Tema 7 A biblioteca no ensino profissionalizante.
- Tema 8 A biblioteca no ensino universitário.

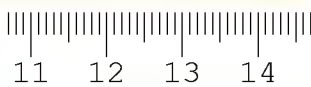
Os trabalhos de base serão apresentados em sessões especiais de estudos e impressos pelo Congresso.

Os congressistas poderão apresentar trabalhos sobre os temas: central, complementares e livres.

Os temas complementares versarão sobre os seguintes assuntos:

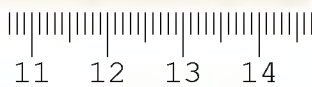
- Tema 9 Bibliotecas especializadas e disseminação de informação.
- Tema 10 Automação dos serviços de documentação e de bibliotecas no Brasil.
- Tema 11 Bibliotecas de órgãos legislativos e o assessoramento na elaboração das leis.
- Tema 12 Publicações oficiais brasileiras.

—oOo—



## NOTICIÁRIO NACIONAL

1. A Associação Paulista de Bibliotecários realizou nos dias 28 e 29 de outubro, durante a Semana do Livro, um Fórum de Debates sobre PROGRESSO DOS PROCESSOS TÉCNICOS.
2. A Divisão de Biblioteca e Documentação da USP realizou um debate na Sala do Conselho Universitário, no dia 16 de outubro, no qual foram discutidos os trabalhos e recomendações do I Seminário para estudos dos problemas de administração e funcionamento das bibliotecas universitárias, levado a efeito na Universidade de Brasília, em julho do corrente ano.
3. O Regimento do 8.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação foi publicado no Diário Oficial da União, em 6 de setembro, Seção I, Parte I, p. 10.351. O texto será publicado no v. 6, desta Revista, no segundo semestre de 1975, com toda a matéria discutida no referido conclave.
4. A Associação Brasileira de Escolas de Biblioteconomia e Documentação, ABEED, realizou em dezembro de 1974, em Salvador, Bahia, o 2.º Encontro Nacional de Professores e Especialistas em Classificação. Como resultado principal do Encontro foi estabelecido o seguinte: a) Programa de Classificação para as Escolas de Biblioteconomia e Documentação; b) Criação do Grupo Brasileiro de Pesquisas em Classificação.
5. O Serviço Social da Indústria (SESI) de Brasília, iniciou o atendimento de industriários das 48 empresas sediadas na capital federal.
6. A eleição do 4.º Conselho Federal de Biblioteconomia será processada na segunda quinzena de janeiro de 1975 e sua posse terá lugar durante o 8.º CBBD.
7. O IBBD realizará, durante o mês de janeiro, um Curso de Atualização em Catalogação. A carga horária será de 120 horas. O preço da inscrição é de Cr\$ 1.000,00, mais ou menos 143 dólares.
8. Desde a realização do 4.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, realizado em Fortaleza, em 1963, é esperada a construção de um novo edifício para a Biblioteca Pública Estadual do Ceará. Isto agora é anunciado. Oxalá se concretize essa auspiciosa notícia.
9. A Biblioteca Central da Universidade Federal de Viçosa promoveu, durante os meses de setembro e outubro, o II Curso de Biblioteconomia e Documentação Agrícola, para bibliotecários, funcionários de bibliotecas agrícolas e bolsistas. Essas atividades integram a programação da Comissão Brasileira de Documentação Agrícola, CBDA, da FEBAB.
10. **Curso sobre indexação e resumo.** Foi ministrado em São Paulo, de 25 a 29 de novembro, pelo Professor americano Bert R. Boyce.



## NOTICIÁRIO INTERNACIONAL

1. Em outubro, de 21 a 25, foi realizada na Cidade de Guanajuato, a VI JORNADA MEXICANA DE BIBLIOTECONOMIA. Os trabalhos foram desenvolvidos, obedecendo ao seguinte temário:
  - O sistema nacional de informação
  - Bibliotecas especializadas
  - Bibliotecas universitárias
  - Bibliotecas públicas
  - Bibliotecas escolares
  - Catálogos coletivos
  - Sistemas de classificação
  - Cooperação em processos técnicos
  - Automatização
  - Filosofia dos serviços
  - Serviços
  - Formação de usuários. Aspectos práticos
  - Formação de pessoal de diferentes níveis
  - Adestramento em serviços
  - Níveis de preparação
  - Educação contínua
  - Legislação biblioteconômica
2. VI Congresso Internacional do Microfilme, foi realizado em São Paulo, Brasil, nos dias 7 a 10 de outubro, no Palácio das Convenções.
3. V Congresso Mundial de Bibliotecários Agrícolas, será realizado no México, nos dias 14 a 18 de abril de 1975. A ele, certamente, comparecerão muitos membros da COMISSÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA, da FEBAB.
4. O Instituto Nacional de Educação, do Department of Health, Education and Welfare (Ministério da Saúde, Educação e Bem Estar Social, dos USA) publicou em 1973, a obra DIRECTORY OF COMPUTER EDUCATION AND RESEARCH, que indexa 894 colégios secundários e universidades americanas. As pesquisas sobre educação são publicadas no Research in Education, preparado mensalmente pelo Educational Resources Information Center (ERIC). A obra foi editada por T. C. Hsiao, diretor do Centro de Informações Científicas e Tecnológicas, Washington, P.O. Box 31279.
5. Realizou-se em Paris, nos dias 23 a 27 de setembro último, a Conferência Intergovernamental, convocada pela UNESCO. Dos debates desse conclave salu aprovado o programa Sistemas Nacionais de Informação Científica — NATIS, a ser levado a efeito pelo Departamento de Documentação, Bibliotecas e Arquivos. Tomaram parte nessa Conferência os seguintes bibliotecários brasileiros:

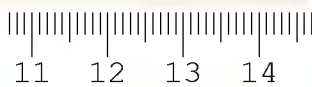




Hagar Espanha Gomes, presidente do IBBD; Abner Lellis Corrêa Vicentini, assessor do MME; Antonio Gabriel, presidente da Associação Paulista de Bibliotecários.

6. Georges Lorphvre, presidente da CCC, da FID, propôs que o ano de 1976 seja designado como o Ano Internacional da Classificação de Dewey, em homenagem ao criador do sistema, Melvil Dewey. Excelente proposição que só poderia partir de um profundo conhecedor da matéria e dos benefícios que a classificação de Dewey trouxe às bibliotecas de todo o mundo.
7. Será realizado na Alemanha, em Hannover, em 1975, o IV Congresso Internacional de Reprografia. Os 1.º e 2.º Congressos foram realizados em Colonia, em 1963 e 1967, e o 3.º em Londres, em 1971.
8. Em janeiro de 1975, durante os dias 5 a 11 de janeiro, será realizada em Bombay a III Conferência Internacional de Estudos sobre Investigação em Classificação.
9. Biblioteca Central na Universidade do Panamá. Subvencionada pelo programa Unipan — BID, a Universidade construirá um novo edifício para a Biblioteca Central e adquirirá livros para o seu acervo.
10. A FID adiou para 1976 o Congresso Mundial que estava programado para setembro, na Alemanha. O conclave será realizado no México.
11. Em 1974 foi criada a rede de informação da ISO, cujo secretariado geral se encontra em Gênova. O Centro irá ampliando os serviços de informação sobre normas internacionais e acordos relativos à normalização.

—oOo—



---

Esta obra foi composta e  
impressa na Impressora Ipsis S.A.  
R. Dr. Lício de Miranda, 451  
Fones: 63-3832 e 273-0030 - S.P.

---



4 Digitalizado  
gentilmente por:



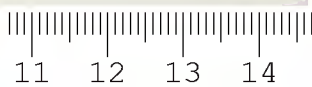
## DIRETORIA DA FEBAB

1972/1975

PRESIDENTE	—	Laura Garcia Moreno Russo
Vice-Presidente	—	Antonio Gabriel
Secretária Geral	—	Elza Lyrio Mello
Primeira Secretária	—	Benilda José de Souza
Segunda Secretária	—	Esmeralda Maria de Aragão
Primeira Tesoureira	—	Marla Alice de Toledo Leite
Segunda Tesoureira	—	Nara Maldonado de Carvalho
Bibliotecária	—	Marlene Gomes Martinez
Observador Legislativo	—	Adelia Leite Coelho

## ASSOCIAÇÕES FILIADAS

- 1 — Associação Paulista de Bibliotecários
- 2 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado de Pernambuco
- 3 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Guanabara
- 4 — Associação Riograndense de Bibliotecários
- 5 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Bahia
- 6 — Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo
- 7 — Associação de Bibliotecários de Minas Gerais
- 8 — Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
- 9 — Associação Campineira de Bibliotecários
- 10 — Associação dos Bibliotecários do Ceará
- 11 — Associação dos Bibliotecários Sãocarlenses
- 12 — Associação Paraense de Bibliotecários
- 13 — Associação Bibliotecária do Paraná
- 14 — Associação Amazonense de Bibliotecários
- 15 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão



Cr\$ 22,50



Digitalizado  
gentilmente por:

